MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004371/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=630de660-17eb-486d-a1a8-9bb4b0a2752c

Chave de acesso: 630de660-17eb-486d-a1a8-9bb4b0a2752c

AUTUADO EM	**Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PROTOCOLO**
AUTUADO POR	**GIOVANA GRUNEWALDE**
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTURIA PARA SISTEMA SIMEC-PAR4

DATA:**23/09/2024**

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 13:24:09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF/SEMED/GS/Nº615/2024 Itarana/ES, 23 de setembro de 2024.

À Comissão de Planejamento de Contratações.
Prefeitura Municipal de Itarana.

Assunto: Processo de contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria para alimentação de dados do sistema SIMEC PAR4

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão e estruturamento das escolas municipais recebendo repasse de recursos provenientes de órgãos Federais e Estaduais

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Educação promover de forma eficaz a Administração destes recursos, zelando para estes repasses sejam efetuados de maneira equânime, atendendo sempre que possível as demandas de todas unidades educacionais.

Considerando que para promover uma gestão educacional com indicadores de desempenho em níveis excelentes é necessário estar em dia com a alimentação de dados nos sistemas dos órgãos estaduais e federais garantindo estes repasses

Solicito que seja aberto processo de contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria referente a alimentação de dados do sistema do governo federal SIMEC-PAR4

Isto posto venho encaminhar os documentos necessários a instrução deste processo, sendo eles o DFD; ETP; TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, TERMO DE REFERENCIA para abertura deste processo de contratação.
Nada mais tendo a declarar, solicito deferimento a este pedido.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:52:33

Aline Chiabai Costa Franco.
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 09b5b224-c220-4db9-b552-8885222e6935
Documentos Nº 000064/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 15 de outubro de 2024.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

1.4 DA PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5 JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

1.6 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais

O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cb49dfc9-4092-47c4-a4a8-02e36a7b7e9d
Documentos Nº 000065/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação

1.7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a**:** **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Quanto aos **preços praticados** para fins de aferição foi exigida da empresa a ser contratada que apresentasse **03 (três) notas fiscais** de contratações anteriores que tenha realizado**, conforme preceitua o artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se o preço incluído neste ETP.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*
>
> ***Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
>
> *§ **4º Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar*

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cb49dfc9-4092-47c4-a4a8-02e36a7b7e9d
Documentos Nº 000065/2024

previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Essa estimativa de preços preliminar para esta contratação por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor **de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **valor global**, a ser pago em **parcela única.**

1.8 RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2021 e a servidora GIOVANA GRUNEWALDE Assistente Administrativo, Matrícula: 003217.

1.9 ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Giovana Grunewalde cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 003217 sendo sua substituta a Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

1.10 DA ELABORAÇÃO

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
I - Elaboração de especificação: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
II - Elaboração de quantitativo: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:16:01

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:51:39

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cb49dfc9-4092-47c4-a4a8-02e36a7b7e9d
Documentos Nº 000065/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº 4371 **Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação**	**Termo SEMED nº 000012/ 2024**

1. **Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. **Indicação e designações:**

2.1 Gestor do Contrato:Aline Chiabai Costa Franco.

2.2 Fiscal (administrativo) do Contrato titular: **Giovana Grunewalde**, matrícula n° 003217, (Assistente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 Fiscal (administrativo) do Contrato substituto: **Roberta MüllerFerreira** , matrícula n°003366 , (Agente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. **Objeto da fiscalização**: A execução da contratação de erviço de Assessoria e Consultoria para alimentação de dados no sistema do SIMEC-PAR4.

4. **Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 23 de Setembro de 2024**

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/09/2024 09:42:24

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Cientes:

Giovana Grunewalde

Fiscal (administrativo) do Contrato titular

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:46:31

Roberta Müller Ferreira

Fiscal (administrativo) do Contrato substituto

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/09/2024 09:42:02

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria visando atender a secretaria Municipal de Educação.

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do item 1.1 deste ETP.
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Estudo Técnico Preliminar.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Contratação de empresa profissionalizada na área educacional para assessoria e consultoria referente a alimentação de Dados do SIMEC –PAR.
3.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.
3.3 Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, consequentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino
3.4 A presente contratação justifica-se em razão da necessidade e conhecimento dos documentos e dados alimentados no sistema do SIMEC/PAR - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Plano de Ações Articuladas para um alinhamento quanto aos princípios norteadores municipais, estaduais e federais e sua condução na captação de recursos federais.
3.5 Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

3.6 A importância de se estar com o preenchimento, atualização e monitoramento do SIMEC/PAR em dia junto ao Governo Federal se expressa nos seguintes exemplos:

- ✓ O número de programas federais de repasses em fase de prestação de contas e de pós prestação de contas, com necessidade de acompanhamento;
- ✓ As possibilidades de apresentação de projetos junto ao Ministério da Educação, com objetivo de captação de recursos;
- ✓ A necessidade subsidiar os membros dos conselhos municipais com informações importantes referente aos programas federais que requerem o acompanhamento do controle social do município com emissão de parecer conclusivo.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA.

4.1 O Município ainda não possui plano de contratações anual, o mesmo encontra-se em fase de desenvolvimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e código civil, (tanto fabricante e fornecedor) referente a cada serviço prestado.
5.2 A entrega dos serviços deverá ser realizada, conforme necessidade e emissão de autorizações de fornecimento, ficando ainda a Secretaria Municipal de Educação desobrigada de realizar pedido de todos os itens da ata.
5.3 Os requisitos de contratação, tanto contratuais, quanto legais, encontrar-se-ão contidos no Termo de Referência que é o documento que os subsidia, devendo-se levar em consideração todas as informações nele contidas.
5.4. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e diplomas legais correlatos.
5.5 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a**: Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

7.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 O Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
7.2 Após a verificação dos requisitos da contratação a Secretaria de Educação de Itarana realizou o levantamento de mercado e identificou as características:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
II – Não se aplica a hipótese de locação para o objeto demandado;
III - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a dados públicos de outros órgãos e editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.
IV - A aquisição dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de aquisição conhecida pela administração e de igual demanda por outros órgãos públicos.

7.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
7.4 Embora possuam variação entre si, os serviços relativos ao objeto contratado têm como cerne necessidades similares, principalmente quanto a realidade dos diferentes órgãos públicos. Os serviços contratados podem possuir de acordo com o tamanho e realidade do município maior ou menor complexidade quanto os dados a serem alimentados, que podem requisitar assessoramento em períodos mais longos e com maior ou menor aprofundamento.
7.5 Apontadas estas observações, Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção de fornecedores sejam feitos através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, que explicita que tais serviços devido sua natureza técnica se inserem em critérios onde há inviabilidade de competição entre licitantes. A Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as possíveis propostas apresentadas.
7.6 A justificativa para escolha da empresa proponente, além da natureza e da singularidade do objeto, abrange: a especificidade, a necessidade de maior agilidade e simplificação na prestação dos serviços, otimização das etapas, desburocratização, grande probabilidade de geração de economia para a administração, otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1 Para critérios de aferição dos preços desta aquisição foi considerado o que a lei 14.333/2021 determina em seu Art. 23, § 4º, do inciso IV que dispõe:

> **Art. 23** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por* ***inexigibilidade*** *ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá* ***comprovar previamente que os***

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2 Tendo em vista que a Lei n° 14.333/21 dispõe em seu artigo 74, inciso III alínea "c" notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal de não possuir em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCAÇAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
8.3 Na escolha do fornecedor foi levado em consideração a especificidade do objeto, o preço ofertado, a notória especialização, o histórico da empresa no mercado de atuação e a encontram habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21 e seus incisos.
8.4 Quanto ao critério técnico, a escolha se deu em razão dos fornecedores selecionados apresentarem todas as documentações exigidas para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, e por serem fornecedores que possuem um bom histórico de atividade no mercado local, por ser necessário uma empresa que preste a assistência técnica com responsabilidade, garantindo que os prazos de entrega sejam cumpridos fornecendo os produtos dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Educação.
8.5 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais (anexas aos autos deste processo), apresentadas pela empresa proponente, conforme preceitua o artigo 72, inciso II e o artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se o preço incluído neste ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

***Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*

*§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

8.6 Isto posto diante da necessidade dos serviços a serem contratados, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, foi realizada estimativa de preços preliminar para esta contratação, por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **VALOR GLOBAL**, **a ser pago em PARCELA ÚNICA**.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a**: Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**	**01**	**R$ 3.900,00**
	VALOR TOTAL	**R$ 3.900,00**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1 A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.

9.2 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo governo federal.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

9.3 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.
9.4 Considerando a estimativa preliminar de preços, levantada na proposta comercial apresentada pela empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA** opina-se pela modalidade **inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.**
9.5 Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, consoante Lei nº 14.133/21.
9.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.
9.7 O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.**

10. PARCELAMENTO DO OBJETO.

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
10.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
10.3 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente aquisição não há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados cujo objeto inviabiliza a competição entre licitantes, restando o parcelamento do objeto impossibilitada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

11.1 Com a presente contratação pretendemos garantir que o sistema SIMEC/PAR, **Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas**, esteja regular quanto ao preenchimento dos dados pois eventuais irregularidades podem comprometer tanto o órgão gestor quanto o órgão executor quanto ao repasse de recursos. Esse é o principal sistema de controle e monitoramento do Governo Federal.
11.2 Irregularidades junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** podem acarretar o bloqueio na conta do município quanto ao repasse dos recursos do FUNDEB, o dinheiro é depositado, mas não pode ser utilizado com a Lei municipal irregular;
11.3 Irregularidades no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, causam a cassação da certidão do CAUC acarretando a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênios e o recebimento de transferências não constitucionais;
11.4 Irregularidades no Conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** cancelam o repasse do FUNDEB, fazendo com que as obrigações salariais da educação sejam arcadas por outras fontes.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

11.5 Falhas na alimentação dos dados podem gerar bloqueio de repasses do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**; **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**; Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
11.6 Estas irregularidades geram prejuízos ao sistema Educacional do Município, podendo acarretar Ação de Impropriedade Administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos que foram responsáveis pelos danos causados.

12. PROVIDENCIAS A CABO DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1 O objeto em questão se trata da prestação de serviços de assessoria e consultoria para alimentação de dados relativos a sistema do governo federal SIMEC/PAR- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas.
12.2 A futura contratação não resultará em nenhuma providencia necessária a cabo da administração, estando em acordo com as leis vigentes para o fim permitido uma vez que se trata de objeto que visa assessorar a secretaria municipal de educação para alimentação de dados no sistema.
12.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega constante no edital.
12.4 Quanto ao ambiente físico da unidade que receberá a prestação de serviços não há nenhuma necessidade de adaptação direta nesta, para adequá-lo à prestação dos serviços solicitados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

13.1 Não se aplica ao objeto a ser adquirido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

14.1 Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:
a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.
d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

15. MAPA DE RISCO.

15.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

serviços, mas apenas os que tangem ao processo que permeia até a formalização da contratação.

16.0 FASE DE ANÁLISE:

16.1 (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	**Responsável**
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
Ação de Contingência	**Responsável**
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a Morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	**Responsável**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

17.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.
17.2 Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na aquisição.

18. DA ELABORAÇÃO.

18.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
II - Elaboração de quantitativo: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:52:14

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:53:56

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 53ae9586-794c-4e73-8e66-f4dd901ac3c3
Documentos Nº 000061/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III -** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.

4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se que a contratação tenha início com a **publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial** tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2024.

4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto/serviço deste termo de referência.

5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.

5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITE DOS PRODUTOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços e entrega dos produtos.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c****) assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos objetos contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os objetos no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos equipamentos e materiais, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega do serviço/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir "Ordem de Fornecimento" autorizando a entrega dos produtos pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

21.1. O local da entrega será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.
25.8 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

25.9 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 15:08:19

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 16:02:44

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a5daa1a-1abb-48f6-8c39-3d5ce44df04f
Documentos Nº 000062/2024

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA - ES
A/C: Aline
Contato: alinechiabaifranco@gmail.com

REFERÊNCIA - PROPOSTA: Assessoria

Prezados(as) Gestores(as),

Atendendo à solicitação formulada, temos a grata satisfação de remeter a presente COTAÇÃO, contendo as Condições Gerais, Especificações e Valor para execução dos trabalhos, solicitados, e que pretendemos realizar nas seguintes condições:

I – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

II – CARGA HORÁRIA

Na execução dos trabalhos será adotada a seguinte metodologia e Carga horária:

Online
Toda a assessoria será de forma online.

Vigência do contrato: 3 meses.

III – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FORMAÇÃO

Professora PALMIRA TATIANA RAMOS TOLOTTI
É Doutora Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação. Escritora. Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA.
A frente de mais de 3.000 Secretarias Municipais de Educação em Captação de Recursos Federais e Estaduais propiciando melhorias contínuas as unidades escolares para adquirirem desde reformas, construções, mobiliários e materiais pedagógicos para a melhoria da efetividade e qualidade Educacional para o aluno sujeito de sua história. Escritora, com 5 livros publicados: Eu + VOCÊ = NÓS - Editora Adonis, DO RÉ MI FÁ FÁ – Editora Biografia, COLETÂNEA PEDAGÓGICA OFICINAS PDDE – B&P Editorial LTDA.

Desenvolve projetos de Diplomacia Mercosul e Brasil representando o Brasil em eventos Internacionais de Educação refletindo sobre novos caminhos que podemos direcionar nossa Educação. Palmira Tolotti: Ficou entre os 3 finalistas da Bett Educar México América Latina como Profissional mais influente em seu país na Educação e que propicia impacto a Gestão Pública 2017.
Foi condecorada pela Câmara Municipal do Estado de São Paulo como Personalidade do Ano em Educação.
Faz parte da Academia William Shakespeare como Imortal na cadeira Nº 24, representando Tarsila do Amaral. Consultora Educacional Brasil pela Google Reeducation. Escolhida para integrar a AMESP - Associação dos Municípios do Estado de São Paulo como Conselheira na Área de Políticas Públicas da Educação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Palestrante em temas como: Captação de Recursos, Formação Pedagógica e acompanhamento e monitoramento pedagógico, Prestação de Contas e Financiamento da Educação.
- Projetos Pedagógicos com foco em Gestão de Projetos, Plano Municipal voltado aos municípios e Estatuto do Magistério.
- Assessora Pedagógica e Palestrante de Programas Estaduais e Federais;
- Elaboração e Apresentação de cursos abertos e *in company*, destinados a Gestores da Educação, Secretários, Supervisores, Diretores/Coordenadores e Professores;
- Programa PAR – Assessoramento e Realização de apontamentos nos moldes do Plano de Ações Articuladas ciclo 4.

IV – DO PREÇO e das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente Madeira Assessoria e Consultoria, propõe as seguintes condições:

1. Investimento: Nossa proposta para realização de todo trabalho descrito **é de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como VALOR GLOBAL, **a ser pago em parcela única, com no máximo 07 (sete) dias após a data do início do trabalho,** mediante emissão da nota fiscal e boleto bancário (o boleto bancário irá com a data de vencimento dentro desses 7 dias descritos acima para pagamento, caso passe da data do vencimento será cobrado multa e juros correspondentes do boleto, podendo somente ser pago via boleto).

V – CLAUSULAS CONTRATUAIS

O não pagamento em até 30 dias do início dos serviços prestados, acarretará multa de 10% sobre o valor da proposta e juros de 2%, o encaminhamento para cobrança judicial, juntamente com as custas jurídicas, um processo de danos morais devido a quebra de contrato e também a inscrição no CAUC.

A Inscrição no CAUC bloqueia a Certidão Positiva da Prefeitura juntos aos Órgãos de Controle, impossibilitando firmar Convênios Federais e Estaduais, assim como contratar empréstimos.

VI – VALIDADE DA PROPOSTA

a) A validade da presente proposta é de 30 dias.

Esperamos que a condições apresentadas, atendam as expectativas de V.Sªs, e assim em nome de Madeira Assessoria e Consultoria – ficamos no aguardo de suas manifestações augurando a efetiva realização dos trabalhos.

Respeitosamente,

Ângelo Madeira Netto
Diretor Presidente

Governo de Confresa
Participar para cuidar! 2021 / 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, representado nesta pela Secretaria Municipal de Educação, ATESTA nos termos da Lei em vigor que a empresa Madeira Assessoria e Consultoria em Heráldica e Treinamentos em Segurança e Educação, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.809/0001-78, com sede na Rua Branco de Moraes, 452 - Sala 05 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – CEP: 04.718-010, Estado São Paulo, prestou para esse Município o trabalho descrito.

DADOS DA CONTRATAÇÃO: Ofício 1800/2023, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Processo: 113/2023, Inexigibilidade de Licitação: 08/2023, NF-e 00118.

1. OBJETIVO

Capacitação dos Gestores Escolares para comprovar que cumpriram a legislação inserida no SIMEC quanto ao processo de seleção do Gestor Escolar, como requisito para se habilitar ao VAAR 2024.

2. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

I - Público Alvo:
Formação para Gestores Escolares, Professores de Educação Infantil e Professores Ensino Fundamental.
II - Metodologia e Abrangência:
Gestores Escolares
MÓDULO 2 – Lei Geral de Proteção de dados e Plano Nacional/Municipal de Educação.
MÓDULO 3 – Políticas Educacionais e Planejamento.
MÓDULO 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor.
MÓDULO 5 – Conselho Escolar e APMF.
MÓDULO 6 – IDEB e Processo de Aprendizagem.
MÓDULO 7 – Documentação Escolar.
MÓDULO 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
MÓDULO 9 – Plano de Trabalho: Teoria e Prática.

III- Duração:
05 webs formações de 2:00 horas de duração cada, totalizando 10:00 horas de formação.
IV - Responsabilidade Profissional: Os trabalhos foram coordenados e desenvolvidos sob a responsabilidade da Profª Palmira Tatiana Ramos Tolotti – Drª Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação, Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA, Pós-graduação em Gestão Escolar, Educação Moral e Ética nos contextos de Aprendizagem, Graduação em Letras, Pedagogia e Contabilidade. Consultora Educacional com vasta experiência em área pública municipal, assessora de diversos municípios na implantação e acompanhamento de Programas Educacionais Estaduais e Federais.
Atesta por fim que os trabalhos foram desenvolvidos com competência técnica, bom desempenho operacional e respeito profissional, não restando pendências a serem concluídas e ou qualquer fato desabonador.

Confresa-MT, 18 de Abril de 2024.

ETEVALDO VASCO SOARES:34008586172
Assinado de forma digital por ETEVALDO VASCO SOARES:34008586172

ETEVALDO VASCO SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2022

Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

O **MUNICIPIO DE CORREGO DO BOM JESUS,** Estado de Minas Gerais, Inscrito no CNPJ nº18.677.633/0001-02, ATESTA nos termos da Lei em vigor que a empresa **Madeira Assessoria e Consultoria em Heráldica e Treinamentos em Segurança e Educação**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.809/0001-78, com sede na Rua Branco de Moraes, 452 - Sala 05 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – CEP: 04.718-010, Estado São Paulo, prestou para esse Município o trabalho descrito.

DADOS DA CONTRATAÇÃO: NF-e 00164

1. OBJETIVO
Esta formação visa atender à solicitação da devida Lei para receber Recursos de Complementação do VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado.

2. DESCRIÇÃO DO TRABALHO
I - Público Alvo:
Gestores Escolares.

II - Metodologia e Abrangência:
MÓDULO 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.
MÓDULO 2 – Lei Geral de Proteção de dados e Plano Nacional/Municipal de Educação.
MÓDULO 3 – Políticas Educacionais e Planejamento.
MÓDULO 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor.
MÓDULO 5 – Conselho Escolar e APMF.
MÓDULO 6 – IDEB e Processo de Aprendizagem.
MÓDULO 7 – Documentação Escolar.
MÓDULO 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
MÓDULO 9 – Plano de Trabalho: Teoria e Prática.
MÓDULO 10 – Aplicação de Prova Escrita.
Incluindo no Módulo 10 a Elaboração das Questões nos Termos da Legislação Municipal e a Correção das Avaliações.

III- Duração:
01 formação presencial com 4:00horas de duração.

IV - Responsabilidade Profissional: Os trabalhos foram coordenados e desenvolvidos sob a responsabilidade da **Profª Palmira Tatiana Ramos Tolotti** – Drª Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação, Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA, Pós-graduação em Gestão Escolar, Educação Moral e Ética nos contextos de Aprendizagem, Graduação em Letras, Pedagogia e Contabilidade. Consultora Educacional com vasta experiência em área pública municipal, assessora de diversos municípios na implantação e acompanhamento de Programas Educacionais Estaduais e Federais.

Atesta por fim que os trabalhos foram desenvolvidos com competência técnica, bom desempenho operacional e respeito profissional, não restando pendências a serem concluídas e ou qualquer fato desabonador.

Corrégo do Bom Jesus 06 setembro de 2024

Anaisa de Moraes e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Córrego do Bom Jesus - MG

Nome Secretário de Educação
CPF. 067.399.726.05

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, ATESTA nos termos da Lei em vigor que a empresa **Madeira Assessoria e Consultoria em Heráldica e Treinamentos em Segurança e Educação**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.809/0001-78, com sede na Rua Branco de Moraes, 452 - Sala 05 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – CEP: 04.718-010, Estado São Paulo, prestou para esse Município o trabalho descrito.

DADOS DA CONTRATAÇÃO: NFe 00126

1. OBJETIVO

Capacitação e desenvolvimento profissional destinada aos Gestores Escolares, em cumprimento a Lei 14.113/2020.

2. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

I - Público Alvo:
Diretores Escolares

II - Metodologia e Abrangência:
MÓDULO 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.
MÓDULO 2 – Lei Geral de Proteção de dados e Plano Nacional/Municipal de Educação.
MÓDULO 3 – Políticas Educacionais e Planejamento.
MÓDULO 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor.
MÓDULO 5 – Conselho Escolar e APMF.
MÓDULO 6 – IDEB e Processo de Aprendizagem.
MÓDULO 7 – Documentação Escolar.
MÓDULO 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
MÓDULO 9 – Plano de Trabalho: Teoria e Prática.
MÓDULO 10 – Aplicação de Prova Escrita.
Incluindo no Módulo 10 a Elaboração das Questões nos Termos da Legislação Municipal e a Correção das Avaliações.

III- Duração:
05 web formações com 2:00 horas de duração cada, totalizando 10:00 horas de formação.

IV - Responsabilidade Profissional: Os trabalhos foram coordenados e desenvolvidos sob a responsabilidade da **Profª Palmira Tatiana Ramos Tolotti** – Drª Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação, Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA, Pós-graduação em Gestão Escolar, Educação Moral e Ética nos contextos de Aprendizagem, Graduação em Letras, Pedagogia e Contabilidade. Consultora Educacional com vasta experiência em área pública municipal, assessora de diversos municípios na implantação e acompanhamento de Programas Educacionais Estaduais e Federais.
Atesta por fim que os trabalhos foram desenvolvidos com competência técnica, bom desempenho operacional e respeito profissional, não restando pendências a serem concluídas e ou qualquer fato desabonador.

Cotriguaçu-MT, 02 de maio de 2024.

Miriam Miranda de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. Nº 003/2021

Departamento Municipal de Educação e Cultura
Rua José Álvares da Costa, nº 141
Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP: 37.905-000
Fortaleza de Minas – MG
Fone: (35) 3537-1213
E-mail: educa.alziraalv@yahoo.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Inscrita no CNPJ nº 18.241.760/0001-56, ATESTA nos termos da Lei em vigor que a empresa **Madeira Assessoria e Consultoria em Heráldica e Treinamentos em Segurança e Educação**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.809/0001-78, com sede na Rua Branco de Moraes, 452 - Sala 05 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – CEP: 04.718-010, Estado São Paulo, prestou para esse Município o trabalho descrito.

DADOS DA CONTRATAÇÃO: Autorização de Empenho nº 001749/2023, Proc. admin. Nº 000354/2023, NFe 00130.

1. OBJETIVO

Esta formação visa atender à solicitação da devida lei para receber recursos de complementação do VAAR para 2024.

2. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

I - Público Alvo:
Professores e Diretores Escolares.

II - Metodologia e Abrangência:
MÓDULO 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.
MÓDULO 2 – Lei Geral de Proteção de dados e Plano Nacional/Municipal de Educação.
MÓDULO 3 – Políticas Educacionais e Planejamento.
MÓDULO 4 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor.
MÓDULO 5 – Conselho Escolar e APMF.
MÓDULO 6 – IDEB e Processo de Aprendizagem.
MÓDULO 7 – Documentação Escolar.
MÓDULO 8 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
MÓDULO 9 – Plano de Trabalho: Teoria e Prática.
MÓDULO 10 – Aplicação de Prova Escrita.
Incluindo no Módulo 10 a Elaboração das Questões nos Termos da Legislação Municipal e a Correção das Avaliações.

III- Duração:
01 web formação com 2:00 horas de duração.

IV - Responsabilidade Profissional: Os trabalhos foram coordenados e desenvolvidos sob a responsabilidade da **Profª Palmira Tatiana Ramos Tolotti** – Drª Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação, Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA, Pós-graduação em Gestão Escolar, Educação Moral e Ética nos contextos de Aprendizagem, Graduação em Letras, Pedagogia e Contabilidade. Consultora Educacional com vasta experiência em área pública municipal, assessora de diversos municípios na implantação e acompanhamento de Programas Educacionais Estaduais e Federais.
Atesta por fim que os trabalhos foram desenvolvidos com competência técnica, bom desempenho operacional e respeito profissional, não restando pendências a serem concluídas e ou qualquer fato desabonador.

Fortaleza de Minas – MG, 26 de abril de 2024.

AROLDO DE MELO AGUIAR
Diretor do Departamento
da Educação e Cultura

AROLDO DE MELO AGUIAR
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4481 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.180.809/0001-78**

Rua Branco de Morais Nº448 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo-SP CEP: 04718-010

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 439b74b9

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 24/09/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0617833 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 02.180.809/
Contribuinte: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E

Liberação: 04/06/2024
Validade: 01/12/2024

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.642.300-6- Inicio atv :13/10/1997 (R BRANCO DE MORAIS, 448 - CEP: 04718-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:43:57 horas do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DF7C9A22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.180.809/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24080006024-34
Data e hora da emissão	01/08/2024 09:33:23
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
CNPJ: 02.180.809/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:35 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2025.
Código de controle da certidão: **2C0D.74F6.FD00.8C80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.180.809/0001-78
Razão Social: MADEIRA ASS E CONSULT EM HERALDICA TREIN
Endereço: RUA JOSE GUERRA 13 B / CHAC SANTO ANTONIO / SAO PAULO / SP / 04719-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090101320701575123

Informação obtida em 12/09/2024 17:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3004063 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI., CNPJ: 02.180.809/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077643010

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **VALOR GLOBAL**, **a ser pago em PARCELA ÚNICA.**

Para Estimar o valor preliminar da contratação foram solicitadas notas fiscais que comprovam o que solicita o **artigo 72, inciso ii e iv** e **artigo 23 inciso iv § 4º da lei 14.333/2021.**

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **II -** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> **IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram solicitadas notas fiscais de contratações similares que a proponente firmou com outros órgãos públicos, demonstrando por meio destas que o valor formulado atende e está dentro das estimativas de mercado para esta contratação.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/09/2024 09:37:13

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação de Itarana-ES
Portaria 005/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4c7cccbb-834d-4406-bb46-b4292c538fec
Documentos Nº 000101/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240515u02180809000178

Número da Nota
00000156
Data e Hora de Emissão
15/05/2024 11:57:45
Código de Verificação
H6YL-RV3P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**
CPF/CNPJ: **46.582.185/0001-90** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Hilda Mohring de Macedo 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000**
Município: **Jacupiranga** UF: **SP** E-mail: **prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000136/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - Contratação de empresa especializada na ministração de capacitação na modalidade presencial quanto à prestação de contas, fiscalização e monitoramento dos Recursos Federais ano Letivo 2024 do Conselho CACS-FUNDEB (Proc. Administrativo 1.018/2024)

PEDIDO DE COMPRA 01235/24
Solicitação 00265/24

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 5.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4c7cccbb-834d-4406-bb46-b4292c538fec
Documentos Nº 000101/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240902u02180809000178

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000171	02/09/2024 09:21:45	A7L9-8SN3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CACERES**
CPF/CNPJ: **03.214.145/0001-83** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV BRASIL 119 - Jardim Celeste - CEP: 78210-620**
Município: **Cáceres** UF: **MT** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS; E ACOMPANHAMENTO AOS GESTORES ESCOLARES DAS ESPECIFICIDADES DO VARR. (CAPACITAÇÃO AOS GESTORES ESCOLARES E AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

NOTA DE EMPENHO 7018
PEDIDO Nº: 02998/24
Inexigibilidade de Licitação 0009/24
Processo 000029/24

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 6.250,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4c7cccbb-834d-4406-bb46-b4292c538fec
Documentos Nº 000101/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240514u02180809000178

Número da Nota
00000155
Data e Hora de Emissão
14/05/2024 09:00:56
Código de Verificação
MFAQ-CWSI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL**
CPF/CNPJ: **83.102.731/0001-75** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PC Arthur Siewerdt 01 - Centro - CEP: 89176-000**
Município: **Trombudo Central** UF: **SC** E-mail: **gilsonjeands@gmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO EDUCACIONAL, COM VISITA TÉCNICA, ANÁLISE DA ESTRUTURA TÉCNICA, ANÁLISE ADMINISTRATIVA, ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA E ANÁLISE DOS DIVERSOS PROGRAMAS FEDERAIS CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DF, PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL SC. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 74, III, ALINEA F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Solicitação de fornecimento Nr.: 1328/2024
Processo Administrativo: 16/2024
Contrato: 20/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 16/2024

DADOS BANCÁRIOS
Madeira Assessoria e Consultoria Heráldica Treinamento em Segurança
BANCO CORA
Código do banco 403
Agência: 0001
Conta Corrente: 1422151-0
CNPJ: 02.180.809/0001-78

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 11.775,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4c7cccbb-834d-4406-bb46-b4292c538fec
Documentos Nº 000101/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A justificativa para a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCAÇAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78 para a execução dos serviços de Assessoria Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de Itarana –ES baseia-se em vários aspectos fundamentais. Primeiramente, manter atualizada a alimentação de dados do sistema SIMEC-PAR oportunizando uma sequência aos trabalhos que já estavam acontecendo nos anos anteriores, garantindo a continuidade e manutenção das necessidades educacionais em perfeita sintonia com as demandas do município, abrangendo áreas estratégicas, sendo aplicada em diferentes níveis da gestão educacional, o que beneficiará escolas, professores e gestores. Este serviço promete trazer melhorias significativas para a qualidade da educação, impactando de maneira positiva no desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para o crescimento socioeconômico da comunidade local. A aquisição desses serviços é especialmente oportuna no contexto atual, procurando-nos manter alinhadas às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a atuação da assessoria está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LDB e pela BNCC, assegurando que as políticas e práticas educacionais do município estejam alinhadas com os padrões nacionais de qualidade e equidade.

O serviços ora prestados pela Empresa proponente coadunam-se com as necessidades relativas a esta pasta no que toca a gestão dos sistemas federais especialmente ao SIMEC-PAR4, assessoramento que está sendo contratado, tendo a empresa demonstrado através de certidão de capacidade técnica e da notória especialização da sua proprietária e responsável técnica que é apta a satisfazer prontamente a prestação dos serviços de consultoria para alimentação dos sistemas, tão importantes para a captação de Recursos Federais relativos a este município.

Com base nos motivos acima expostos, justifica-se esta contratação.

Itarana, 23 de setembro de 2024

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/09/2024 09:36:29

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação de Itarana-ES
Portaria 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 666bb910-a246-4804-9c1a-857c0fd03745
Documentos Nº 000102/2024

PRADIME
Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que Palmira Tatiana Ramos Tolotti Piai participou ou concluiu **o curso de extensão em Formação Continuada de Dirigentes Municipais de Educação,** oferecido pela Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Educação, na modalidade à distância, no período de **Julho de 2012 à Fevereiro de 2013** da atividade, num total de **170 horas/aula**.

Conceito: **Aprovado**

Freqüência: 72,50%

São Carlos, 20 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Carlos Rothen
Coordenador do Curso

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 666bb910-a246-4804-9c1a-857c0fd03745
Documentos Nº 000102/2024

CNEC

FACECAP

Faculdade Cenecista de Capivari

Instituto Superior de Educação

Da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

A Diretora da Faculdade Cenecista de Capivari, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Letras, em 12 de janeiro de 2007, confere o título de

Licenciado em Letras

à **Palmira Tatiana Ramos Tolotti Piai,**

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 07 de julho de 1981,

R.G. nº 33.316.938-4 - SP,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capivari, 13 de janeiro de 2007

Viviani Bregion
Secretária

Diplomado(a)

Ana Maria Reginato
Diretora

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 666bb910-a246-4804-9c1a-857c0fd03745
Documentos Nº 000102/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EE "Professor Manoel da Costa Neves"

(Nome do Estabelecimento de Ensino)

Rua Resk Coury, 27 - Bairro Bom Jesus - Rio das Pedras/SP - CEP: 13.390-000 - Fone: (0**19) 493-2425 e 493-2403
(Endereço Completo, Mun., CEP, Telefone)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
(Nome da Entidade Mantedora)

Lei Estadual 3743/57 - Inst. 04/02/58 e Res. SE 27 - DOE: 28/01/1976 *Res. SE 27 - Publ. no DOE: 09/02/1983* *Nº 013/2000*
(Ato de Criação da Escola) *(Ato de Autorização do Curso)*

O Diretor da EE "Professor Manoel da Costa Neves", confere a **Palmira Tatiana Ramos Tolotti** - RG 33.316.938-4/SSP/SP, natural de Piracicaba/SP, nascida em 07/07/1981, o presente DIPLOMA, nos termos do artº 24 inciso VII da Lei 9394/96, por haver concluído em 22/12/1999, a habilitação profissional para o Magistério - Modalidade Normal - Nível Médio.
Título Profissional conferido: Professor (de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental).
Fundamento Legal: Artigo 62 da Lei 9394/96 - Deliberação C.E.E. 14/97.

Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2000.

Creuza Aparecida Blanchim Hansen
RG. 6.292.423
Diretor de Escola

Getúlio Alexandre
RG. 9.916.421
Secretário de Escola

Titular do Diploma/Certificado

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 666bb910-a246-4804-9c1a-857c0fd03745
Documentos Nº 000102/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICA – FACMED
FACULDADE DO BICO DO PAPAGAIO – FABIC
Credenciamento: Decreto Governamental nº 2.701 de 14/03/2006
Recredenciamento: Decreto Governamental 4.327 de 29/06/2011
DOE: 3.418 de 07/07/2011

FABIC

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED/FABIC de acordo com Regimento Interno e em virtude da Autoridade que a ele é investida outorga e confere a:

Palmira Tatiana Ramos Tolotti

O Grau de

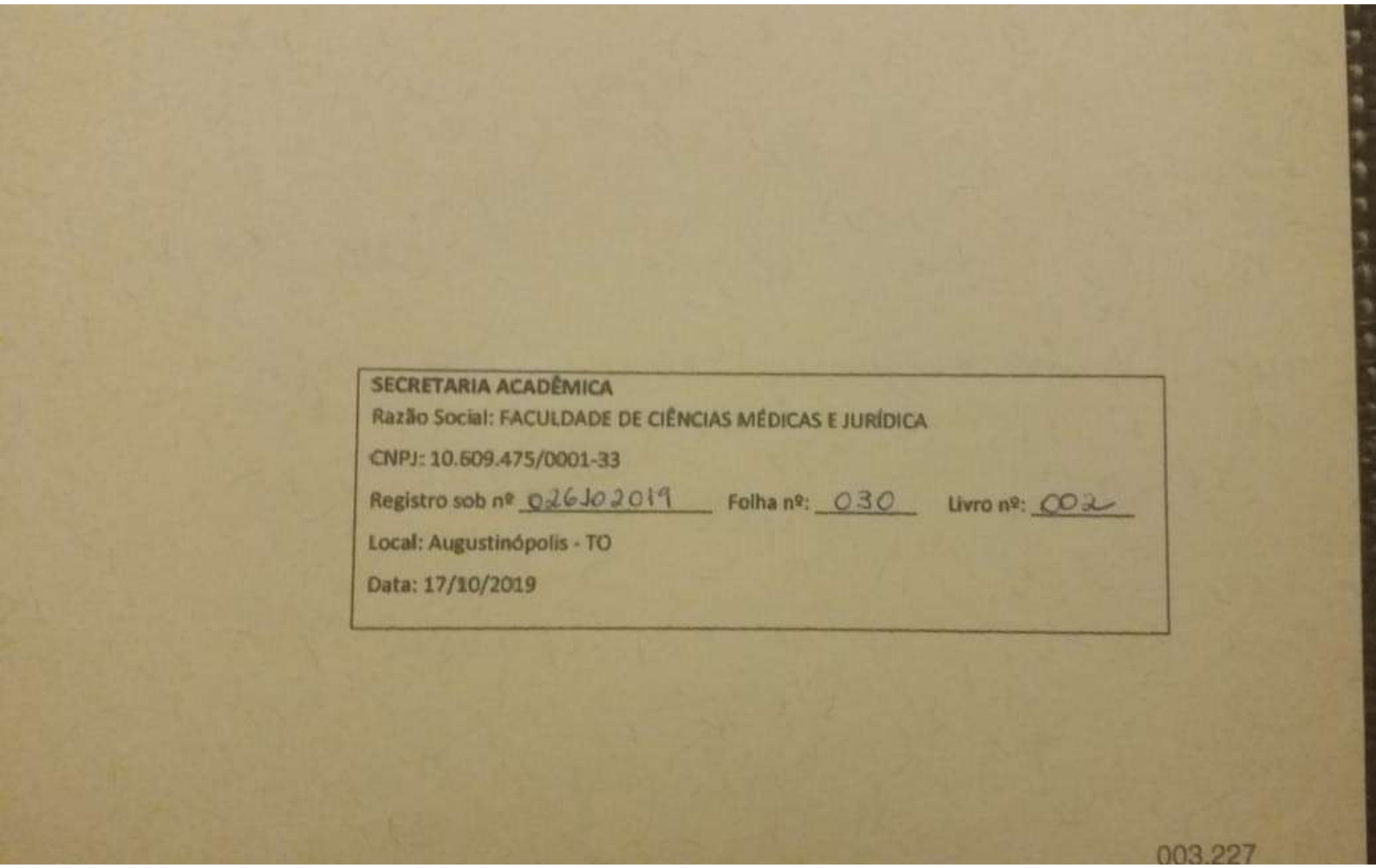
Doutora Honoris Causa em Educação

Pela contribuição em prol da Educação em toda América Latina, pela abalizada formação intelectual diversificada somando com a União Educacional em todo o Orbe terrestre.

Augustinópolis, TO - Brasil, 17 de Outubro de 2019

Diplomado

Dr. Nilton Elias de Sousa
Diretor Geral


SECRETARIA ACADÊMICA
Razão Social: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICA
CNPJ: 10.609.475/0001-33
Registro sob nº 026/02/2019 Folha nº: 030 Livro nº: 002
Local: Augustinópolis - TO
Data: 17/10/2019
003.227

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para aferição e justificativa de preço foram considerados alguns parâmetros:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assessoria e consultoria baseados no artigo 74, inciso III, alínea c e f.

Para a definição e apuração do valor a ser dispendido e efetivação da contratação, foi solicitado orçamento considerando, a natureza do serviço a ser prestado a notória especialização da empresa na área da prestação dos serviços e o tempo estimado para sua execução, (90 dias), nesta escolha a Administração Pública promoveu sua busca considerando a melhor relação custo-benefício, otimizando a aplicação dos recursos públicos e respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

Dentro do orçamento proposto não foram contempladas, visitas presenciais, tampouco despesas como estadias, locomoção, alimentação, por se tratar de assessoria online, com finalidade e duração especificas, também não estão abrangidas na proposta os serviços técnicos de assessoria continuada, elaboração e acompanhamento das propostas ou de acompanhamento dos Planos de Trabalhos para a captação de recursos, nem as relativas à prestação de contas, o que somados tenderiam a elevar a complexidade, o tempo de duração e os custos envolvidos para assessoria a ser contratada.

Os valores foram coletados através das notas fiscais apresentadas sendo utilizados como parâmetro de preços para análise da contratação. Estes preços tem como base Preços praticados em contratações similares feitas pela contratada frente a outros órgãos da Administração Pública.

O valor da contratação foi orçado em por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **VALOR GLOBAL**, **a ser pago em PARCELA ÚNICA.**

Itarana , 23 de setembro de 2024.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/09/2024 09:35:10

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação de Itarana –ES
Portaria 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4eec7512-6d7c-4763-bcde-3d1582cd0908
Documentos Nº 000105/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240515u02180809000178

Número da Nota
00000156
Data e Hora de Emissão
15/05/2024 11:57:45
Código de Verificação
H6YL-RV3P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**
CPF/CNPJ: **46.582.185/0001-90** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Hilda Mohring de Macedo 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000**
Município: **Jacupiranga** UF: **SP** E-mail: **prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000136/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - Contratação de empresa especializada na ministração de capacitação na modalidade presencial quanto à prestação de contas, fiscalização e monitoramento dos Recursos Federais ano Letivo 2024 do Conselho CACS-FUNDEB (Proc. Administrativo 1.018/2024)

PEDIDO DE COMPRA 01235/24
Solicitação 00265/24

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 5.000,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4eec7512-6d7c-4763-bcde-3d1582cd0908
Documentos Nº 000105/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240902u02180809000178

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000171	02/09/2024 09:21:45	A7L9-8SN3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CACERES**
CPF/CNPJ: **03.214.145/0001-83** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV BRASIL 119 - Jardim Celeste - CEP: 78210-620**
Município: **Cáceres** UF: **MT** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS; E ACOMPANHAMENTO AOS GESTORES ESCOLARES DAS ESPECIFICIDADES DO VARR. (CAPACITAÇÃO AOS GESTORES ESCOLARES E AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

NOTA DE EMPENHO 7018
PEDIDO Nº: 02998/24
Inexigibilidade de Licitação 0009/24
Processo 000029/24

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 6.250,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4eec7512-6d7c-4763-bcde-3d1582cd0908
Documentos Nº 000105/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240514u02180809000178

Número da Nota
00000155
Data e Hora de Emissão
14/05/2024 09:00:56
Código de Verificação
MFAQ-CWSI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL**
CPF/CNPJ: **83.102.731/0001-75** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PC Arthur Siewerdt 01 - Centro - CEP: 89176-000**
Município: **Trombudo Central** UF: **SC** E-mail: **gilsonjeands@gmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO EDUCACIONAL, COM VISITA TÉCNICA, ANÁLISE DA ESTRUTURA TÉCNICA, ANÁLISE ADMINISTRATIVA, ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA E ANÁLISE DOS DIVERSOS PROGRAMAS FEDERAIS CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DF, PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL SC. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 74, III, ALINEA F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Solicitação de fornecimento Nr.: 1328/2024
Processo Administrativo: 16/2024
Contrato: 20/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 16/2024

DADOS BANCÁRIOS
Madeira Assessoria e Consultoria Heráldica Treinamento em Segurança
BANCO CORA
Código do banco 403
Agência: 0001
Conta Corrente: 1422151-0
CNPJ: 02.180.809/0001-78

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 11.775,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4eec7512-6d7c-4763-bcde-3d1582cd0908
Documentos Nº 000105/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 571d57f7-9573-40b4-994f-74a5d4a4cca7
Despacho Nº 017481/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 571d57f7-9573-40b4-994f-74a5d4a4cca7
Despacho Nº 017481/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 571d57f7-9573-40b4-994f-74a5d4a4cca7
Despacho Nº 017481/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	**-**	**-**
Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	**X**	

OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * O Termo de Referência (TR) aborda, em seus requisitos básicos, procedimentos e obrigações pertinentes a materiais e não a serviços, conforme expresso a seguir:

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados;
6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos equipamentos e materiais, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
20.5. Emitir "Ordem de Fornecimento" autorizando a entrega dos produtos pela Contratada.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA
21.1. O local da entrega será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES;
21.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento;
21.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
21.6 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.

14. PAGAMENTO
14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITE DOS PRODUTOS, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues;
14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços e entrega dos produtos.

Se achar que não faz sentido falar do "Local, Prazo de Entrega", item 21 – mesmo tendo a possibilidade de falar sobre onde e como deve acontecer a execução do serviço – você pode eliminar o requisito do TR, pois ele é opcional quando abordar a contratação de serviços (apenas serviços), adequando assim o restante dos procedimentos e obrigações pertinentes em "Modelo de Execução do Objeto".

Assim, solicitamos revisão e correção dos tópicos considerados inadequados em relação à contratação dos serviços, com o objetivo de garantir o êxito na próxima licitação.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 571d57f7-9573-40b4-994f-74a5d4a4cca7
Despacho Nº 017481/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como segue:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
01/10/2024 14:54:53

BRENO FIOROTTI MAURI
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/12/2024 15:11:10

EMANUEL BERGER COAN
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 571d57f7-9573-40b4-994f-74a5d4a4cca7
Despacho Nº 017481/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras Prefeitura Municipal de Itarana - ES

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Itarana - ES

Assunto: Retificações/Ajustes no Documento Formal de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Processo 4371/2024.

Considerando que o **Documento Formal de Demanda** o **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência** são instrumentos que partem da Secretaria Requisitante quando há abertura de Processo de Aquisição e que ajustes podem ser promovidos no decorrer do procedimento.

Considerando que constatou-se ser necessária a adequação do ***TERMO DE REFERENCIA***, conforme análise realizada pelo CPC – Comissão de Planejamento de Contratações, devolvendo-se os autos para esta secretaria requisitante por meio de **DESPACHO Nº 017481/2024** incluso nestes autos. Venho informar que as devidas adequações foram efetuadas, conforme solicitado.

Por fim faz-se necessário pontuar que a contratação deste serviço necessita ser realizada com prioridade de tramitação... Por isto solicitamos que seja dada devida, presteza e agilidade aos trâmites para que possamos alcançar os fins desejados.

Nada mais tendo a pontuar, retorno os autos a esta comissão, para nova análise e estando adequados os termos, prossiga seu andamento.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 09:49:22

Aline Chiabai Costa Franco.
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.

4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se que a contratação tenha início com a **publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial** tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2024.

4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto contratado deste termo de referência.

5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.

5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à perfeita entrega dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do serviço contratado;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação dos serviços.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c)* ***assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os serviços no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no mesmo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega dos serviços/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir “Ordem de Fornecimento” autorizando a execução dos serviços pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber bens ou serviços que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

21.1. O local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto contratado.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto/serviço, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de produtos e serviços não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
25.8 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 09:50:33

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 09:53:00

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 557f11a8-b60c-4276-86cd-08c7b66ecaf0
Despacho Nº 017518/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 557f11a8-b60c-4276-86cd-08c7b66ecaf0
Despacho Nº 017518/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	**X**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 557f11a8-b60c-4276-86cd-08c7b66ecaf0
Despacho Nº 017518/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	**-**	**-**
Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	**X**	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Não Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo para informar dotação orçamentária da aludida despesa referente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria de análise e monitoramento do ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e; análise das 4 Dimensões do PAR - para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato; solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), com intuito de atender suas necessidades, conforme justificadas nos autos.

Após, o mesmo deve seguir seus trâmites habituais para firmamento do procedimento inexigível deste.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 557f11a8-b60c-4276-86cd-08c7b66ecaf0
Despacho Nº 017518/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 10:38:55

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 10:40:41

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 557f11a8-b60c-4276-86cd-08c7b66ecaf0
Despacho Nº 017518/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004371/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - Semed.
ASSUNTO: Processo de contratação de serviços de Assessoria e Consultoria para Sistema SIMEC-PAR4, INEXIGIBILIDADE - Compras NÃO Compartilhadas

Processo Administrativo Nº 004371/2024, AUTUADO em 23 de Setembro de 2024, INTERESSADO Secretaria Municipal de Educação- SEMED, referente solicitação de contratação de serviços de assessoria e consultoria referente a Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Análise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) , assim como, e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR página nº 86 estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo,e aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 03 de Outubro de 2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/10/2024 14:09:21

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DE:SETOR CONTÁBIL

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO:

INFORMAMOS QUE A FICHA E FONTE INFORMADAS NO PROCESSO ESTÃO DE ACORDO COM AS DESPESAS E O ORÇAMENTO MUNICIPAL/2024 , CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO;

ATENCIOSAMENTE

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 08:59:39

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI

SETOR CONTÁBIL - CRC/ES - 6.401

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

Emissão: 04/10/2024 08:52:28

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000318	50000250000	156.502,00	122.572,06	33.929,94					33.929,94
Total do Projeto/Atividade :			**156.502,00**	**122.572,06**	**33.929,94**					**33.929,94**
Total da Unidade Orçamentária:			**156.502,00**	**122.572,06**	**33.929,94**					**33.929,94**
Total do Órgão:			**156.502,00**	**122.572,06**	**33.929,94**					**33.929,94**
Total do Geral:			**156.502,00**	**122.572,06**	**33.929,94**					**33.929,94**

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 09:07:01

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4d0ed541-30cd-493c-ae73-d118a41b62b8
Documentos Nº 000118/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras não compartilhadas

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b32009c1-0d3a-42ae-95f6-1de24bc8de07
Despacho Nº 017703/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 14:23:17

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 14:11:11

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b32009c1-0d3a-42ae-95f6-1de24bc8de07
Despacho Nº 017703/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2024.
Processo n° 00____/2024 de __de _____ de 2024
Origem: Secretaria Municipal de Educação - Semed
ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.__.0__

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **_____**, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par.
1.2 - A descrição, condições, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par.	SERV.	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, o início da vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo

II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R$ _____ (_____).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 00318 – Fonte: 150000250.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de Maio de 2024.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

empresa

representante

Testemunhas:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 14:12:59

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/10/2024 14:24:33

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba "PNE" (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba "Histórico" (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba "Pendências" (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.

4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se que a contratação tenha início com a **publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial** tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2024.

4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto contratado deste termo de referência.

5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.

5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à perfeita entrega dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do serviço contratado;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação dos serviços.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os serviços no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no mesmo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega dos serviços/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir “Ordem de Fornecimento” autorizando a execução dos serviços pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber bens ou serviços que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

21.1. O local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto contratado.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto/serviço, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de produtos e serviços não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
25.8 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 09:50:33

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/10/2024 09:53:00

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49f14b66-78ad-4d67-8e32-4f147b1993ed
Documentos Nº 000197/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 004371/2024
Requerente: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, com empresa de ASSESSORIA E CONSULTURIA PARA SISTEMA SIMEC-PAR – CICLO 4.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 75, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuidam os presentes autos de processo originário da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no qual requer Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para sistema SIMEC-PAR – CICLO 4, para a alimentação do sistema do governo federal, responsável pela gestão e estruturamento das escolas municipais de Itarana-ES, recebendo repasse de recursos provenientes de órgãos Federais e Estaduais.

Nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, os documentos elaborados pela equipe técnica da unidade demandante (SEMED), foram analisados e aprovados pela Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar, que os documentos em questão, referem-se a uma demanda específica de alta complexidade, onde a unidade demandante, com especialidade no objeto, optou pela contratação dos serviços de assessoria por inexigibilidade de licitação.

A demandante argumenta que a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria é essencial devido à necessidade de compreender os dados inseridos no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

Esse entendimento é fundamental para alinhar os documentos e princípios que regem as esferas municipal, estadual e federal na captação de recursos federais.

O correto preenchimento das informações é crucial para garantir a confiabilidade dos dados apresentados aos dirigentes do MEC, que realizam verificações periódicas sobre o andamento, a consistência e a qualidade dessas informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Além disso, a equipe de monitoramento do MEC está atenta ao impacto que a qualidade dos dados pode ter na liberação de recursos.

Portanto, é imprescindível que o sistema seja atualizado regularmente para refletir informações precisas e atualizadas. A falta de conformidade pode acarretar consequências significativas, destacando a importância de contar com uma assessoria qualificada para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas.

Por se tratar de um objeto específico voltado exclusivamente ao órgão demandante, os documentos técnicos foram elaborados pela equipe da SEMED. Dessa forma, à Comissão de Planejamento das Contratações realizou a análise formal dos autos do processo, observando o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2011/2024.

Contudo, é importante destacar que a referida Comissão não deve entrar no mérito da análise técnica do objeto ou da sua viabilidade.

Na fase de estudos preliminares, foi justificada a necessidade da celebração do contrato para garantir o funcionamento adequado da captação de recursos.

O Estudo Técnico Preliminar detalhou a necessidade da contratação, destacando a importância da realização desses serviços por uma empresa especializada, levando em consideração que para a Secretaria, o acesso a plataforma é uma atividade nova e que exige conhecimento específicos.

O procedimento está devidamente instruído e preparado para a celebração do futuro contrato com a Administração Pública. Nos autos, estão claramente evidenciados o termo de referência, o estudo técnico preliminar, o documento de formalização de demanda, a pesquisa de preços com previsão orçamentária e a manifestação de todo o corpo técnico desta estrutura administrativa.

É o relatório. Passo a opinar.

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no referido procedimento, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> **(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

> **O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é inexigibilidade de licitação. Em detida análise dos autos, verifico que o processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e aviso de contratação direta, bem como a minuta do contrato a ser celebrado, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do contrato, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; como a dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica pedagógica à Secretaria Municipal de Educação de Itarana, conforme as necessidades apresentadas pela pasta e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

A contratação se justifica pela necessidade de proporcionar suporte técnico e pedagógico aos gestores da educação, garantindo o adequado monitoramento e atualização do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), essencial para a gestão educacional e captação de recursos federais. A correta alimentação do SIMEC é vital, pois impacta diretamente na liberação de recursos pelo Ministério da Educação (MEC) e na prestação de contas dos programas federais.

Conforme o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados de notória especialização é inexigível de licitação.

O parágrafo terceiro do mesmo artigo define notória especialização como a qualificação do profissional ou da empresa que, devido a seu desempenho anterior, estudos e experiência, é capaz de garantir a plena satisfação do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A empresa proposta, MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, foi selecionada com base em sua notória especialização. A titular da empresa, Palmira Tatiana Ramos Tolotti, apresentou comprovações de qualificação profissional, incluindo atestados de capacidade técnica e certificados, evidenciando sua experiência e adequação ao objeto da contratação.

Os serviços a serem prestados envolvem assessoria contínua e monitoramento do SIMEC/PAR, área que demanda conhecimentos técnicos e especializados. Assim, a natureza e complexidade das atividades requerem profissionais capacitados, os quais podem ser mais bem selecionados sem a necessidade de um processo licitatório formal, considerando que a busca pela especialização pode não resultar em uma competição efetiva.

O valor proposto de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para a prestação dos serviços é compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pelas três notas fiscais apresentadas pela empresa, em atendimento ao artigo 23, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.333/2021. Essa medida assegura que os valores estão adequados e em conformidade com a realidade local.

Diante do exposto, a contratação da empresa MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA se revela viável e legal, atendendo às exigências da legislação vigente e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itarana. A modalidade de inexigibilidade de licitação é justificável, considerando a notória especialização da empresa e a natureza técnica dos serviços.

A contratação pública é regida por princípios que garantem a transparência, a competitividade e a economicidade. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reconhece que, em determinadas situações, a realização de licitação pode ser inviável, possibilitando a contratação direta. Dentre essas situações, destaca-se a contratação por inexigibilidade, especialmente para serviços de notória especialização.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando a competição for inviável, elencando casos específicos em que essa regra se aplica. O inciso III desse artigo trata da contratação de serviços técnicos especializados, destacando que:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."**

O parágrafo 3º do mesmo artigo reforça a definição de notória especialização, afirmando que:

> **"§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de notória especialização está fundamentada na premissa de que a complexidade e a especificidade desses serviços tornam inviável a competição. Isso ocorre, especialmente, em áreas que demandam conhecimentos técnicos específicos, onde a experiência e a capacitação do prestador são essenciais para a eficácia da prestação do serviço.

1. **Natureza Predominantemente Intelectual**: Os serviços mencionados no inciso III do artigo 74, como assessorias e consultorias, são tipicamente caracterizados pela necessidade de expertise técnica e intelectual. A prestação desses serviços requer profissionais altamente capacitados, cuja atuação se destaca pela singularidade de seus conhecimentos e habilidades.
2. **Notória Especialização**: O conceito de notória especialização, como detalhado no parágrafo 3º, permite que a Administração Pública contrate diretamente profissionais ou empresas cujas capacidades foram previamente reconhecidas por meio de desempenho anterior, estudos, publicações e outros critérios que validem sua experiência. Isso visa garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, uma vez que o mercado pode não oferecer alternativas viáveis com o mesmo nível de especialização.
3. **Vedação a Licitações em Serviços de Publicidade e Divulgação**: A vedação à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação indica uma preocupação com a ampla concorrência em áreas onde a competitividade é fundamental, o que não se aplica da mesma forma para serviços técnicos que exigem conhecimentos específicos.

Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, inciso III, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável para serviços técnicos especializados, como assessorias e consultorias.

Essa modalidade de contratação assegura que a Administração Pública tenha acesso a profissionais qualificados, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as necessidades específicas de cada situação.

Portanto, ao optar pela inexigibilidade, a Administração não apenas respeita a legislação vigente, mas também atua de forma a proteger os interesses públicos, promovendo a eficiência na gestão dos recursos.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL**, a inexigibilidade de licitação, **com base no art. 74, inciso III e § 3º da Lei 14. 133/21,** aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 08 de Outubro de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria para Sistema SIMEC-PAR4

De: Prefeito Municipal
Para: Contratação CidaDES - Código
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Requerimento: 004371/2024

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 08 de outubro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/10/2024 16:37:44

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2024.036E0700001.10.0047.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/10/2024 13:26:56

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479

Gerir contratações

Remessa de dados

Retificação

Gerir transferências

Consultas

Dúvidas (https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=)

Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações > Prefeitura Municipal de Itarana > 2024.036E0700001.10.0047

Identificação: 2024.036E0700001.10.0047

Valor estimado: R$ 3.900,00

Processo administrativo: 004371/2024

Autuação: 23/09/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para sistema SIMEC-PAR – CICLO 4.

Detalhes | Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

s://www.tcees.tc.br/)

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004371/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, III, da Lei Federal Nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, CNPJ N° 02.180.809/0001-78, tendo como objeto da contratação a execução dos serviços de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par. O valor total estipulado para esta contratação é de R$ 3.900, 00 (três mil e novecentos reais), com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**,** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2024.036E0700001.10.0047

Itarana, 09 de outubro de 2024.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/10/2024 10:09:55

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par

Identificação n°: 2024.036E0700001.10.0047
De: Prefeito Municipal
Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Requerimento: 004371/2024

Prezados,

Encaminho o processo contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e sua publicação no DOM/ES a essa CPL - Comissão Permanente de Licitações para lançamento e integralização junto ao Sistema de Compras e Contabilidade, bem como publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Após encaminhar a Setor de Contratos Públicos para formalização do Contrato, acolhimento das assinaturas, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, lançamento dos Fiscais de Contrato conforme indicados nas páginas 06/07 e integralização entre os sistemas de gestão pública, bem como informações e arquivo junto ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Empenho.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/10/2024 09:56:28

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº 245/2024, do servidor **BRUNO DE LIMA SILVA**, **PSICÓLOGO**, a partir do dia **01/10/2024**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

BRUNO DE LIMA SILVA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1414360

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004371/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72**, **VIII c/c Art. 74**, **III**, **da Lei Federal Nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, CNPJ N° 02.180.809/0001-78, tendo como objeto da contratação a execução dos serviços de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Analise das 4 Dimensões do Par. O valor total estipulado para esta contratação é de R$ 3.900, 00 (três mil e novecentos reais), com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2024.036E0700001.10.0047
Itarana, 09 de outubro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1414726

Jaguaré

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 043/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES
CONTRATADO: RC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil com fornecimento de materiais, para execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal EMEIEF - São Roque, ID: 2023.038E0600001.01.0021.
DO PRAZO: O PRESENTE Termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 043/2023 no que se refere ao prazo de execução e vigência do mesmo, que consta na Cláusula Sexta, item 6.1, sendo a execução prorrogada por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2024 até o dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2025, e sendo a vigência prorrogada por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2024 até o dia 23 (vinte e três) de abril de 2025.
DO VALOR: O valor deste termo de aditivo para cobrir as despesas relativas à justificativa do presente termo, será de R$ 149.134,86 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) representando o total 19% (dezenove por cento) do contrato, passando a vigorar no valor total de R$ 934.014,67 (novecentos e trinta e quatro mil, catorze reais e sessenta e sete centavos).

Jaguaré-ES, 09 de Outubro de 2024.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1414063

João Neiva

Decreto

DECRETO Nº 9.793, de 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se dotar os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva, de suas respectivas chefias, para com isso viabilizar o seu regular funcionamento;

Considerando o que consta da Lei Municipal n° 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva;

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.180.809/0001-78

Razão Social: MADEIRA ASS E CONSULT EM HERALDICA TREIN

Endereço: RUA JOSE GUERRA 13 B / CHAC SANTO ANTONIO / SAO PAULO / SP / 04719-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100905020701575100

Informação obtida em 10/10/2024 16:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.180.809/0001-78
Certidão nº: 69486706/2024
Expedição: 10/10/2024, às 16:49:20
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.180.809/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5629333 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.180.809/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

PEDIDO N°: 0080566996

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Setor de Contratos Públicos.

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, em cumprimento ao despacho da autoridade competente, constante nos autos do processo.

Informo, também, que foram lançadas todas as informações para compor o arquivo remessa contratação de envio obrigatório a Plataforma CidadES.

Informo, por fim, que foi realizada a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO 094.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/10/2024 09:07:08

JULIANA BUCHER NETTO
Assistente Administrativo
Matrícula n° 003265

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004084/2024

Última atualização 14/10/2024

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA **Unidade compradora:** 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000084/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação por inexigibilidade da empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICASS.A, visando a execução dos serviços de remoção de 01 (um) poste, localizado na RodoviaES-261, próximo a Hox Music House, em razão das obras de recapeamento asfáltico econstrução de ciclovia que estão sendo realizadas no Município de Itarana/ES.

Informação complementar:

Contratação por inexigibilidade da empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICASS.A, visando a execução dos serviços de remoção de 01 (um) poste, localizado na RodoviaES-261, próximo a Hox Music House, em razão das obras de recapeamento asfáltico econst

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 510,46	R$ 510,46

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Execução de serviços	1	R$ 510,46	R$ 510,46	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIA
Processo nº: 004371/2024 de 23 de setembro de 2024
Origem: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTURIA PARA SISTEMA SIMEC-PAR4

O processo chegou a este setor para formalização de contrato com MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, CNPJ 02.180.809/0001-78 no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos). Ao incluir os dados, foram verificadas as seguintes informações:

a) **Ausência de documentos de Habilitação exigidos no item 5 do TR**: Cartão CNPJ, Contrato Social, SICAF, CEIS...;

b) **Divergência nas datas de vigência** presentes no processo: consta que a vigência será de **90 (noventa) dias** na justificativa de preços (Ev. 12), de **03 (três) meses** na proposta e que a vigência será do primeiro dia útil subsequente a contratação **até 31/12/2024** no Termo de Referência e minuta contratual; Destaca-se que o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) é para 03 meses e que a contagem até 31/12/2024 não atingirá esse prazo;

c) Prazo de pagamento: na proposta consta um prazo para pagamento de **07 (sete) dias** após inicío do trabalho, enquanto no TR consta **20 (trinta) dias corridos.**

Segue processo para análise e providências. Caso necessário encaminhe processo para equipes competentes e Procuradoria Jurídica. Destaca-se que o Termo de Referência será anexo do Contrato, portanto as cláusulas da minuta devem estar de acordo com os itens presente naquele.

Após encaminhe o processo a CPL para que seja anexado comprovante da integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que o incluído no processo não condiz com o objeto.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/10/2024 08:00:23

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/10/2024 07:36:16

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/10/2024 07:29:46

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

OF/SEMED/GS/Nº 663/2024. Itarana, 17 de outubro de 2024

À Procuradoria Municipal - ES
Origem: Secretaria Municipal de Educação de Itarana - ES
Assunto: Retificações/Ajustes no Processo 4371/2024.

Considerando que os Documentos que instruem os Processos de Contratação que partem da Secretaria Requisitante, podem sofrer retificações de forma que seja necessário promover ajustes para sua correta tramitação, obedecendo os princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que o processo tramitou sem a inclusão de Documentos Indispensáveis e Importantes, **quais sejam: CARTÃO CNPJ, CONTRATO SOCIAL, CONSULTA ao SICAF e CEIS.**

Considerando que constatou-se ser necessária a adequação de informação sobre a vigência contratual dos seguintes documentos (TERMO DE REFERENCIA, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, PROPOSTA CONTRATUAL), de forma que a vigência dos mesmos apresentassem informações uniformes quanto a sua duração.

Conforme análise realizada pelo setor de Contratos, devolvendo-se os autos para esta secretaria requisitante por meio de DESPACHO Nº 018224/2024, Processo nº: 004371/2024 de 23 de setembro de 2024; Origem: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, venho informar que as devidas adequações foram efetuadas, conforme solicitado, encaminho o processo para Procuradoria Municipal informando estas inclusões e retificações.

Por fim faz-se necessário pontuar que o processo 4371/2024 é demanda que tem prioridade de tramitação devido ao objeto em questão se tratar de prestação de serviço de capacitação de servidores para alimentação de sistema que envolve captação de Recursos Federais importantes para investimento e melhorias na Rede de Ensino Municipal, solicitamos que seja dada celeridade aos trâmites para que possamos alcançar os fins desejados.

Nada mais tendo a pontuar, encaminho os autos, e estando adequados os termos, prossiga seu andamento.

Atenciosamente,

.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/10/2024 14:13:27

Aline Chiabai Costa Franco.
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.

4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se que a contratação tenha início com a **publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial** tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2024.

4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto contratado deste termo de referência.

5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.

5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à perfeita entrega dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do serviço contratado;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação dos serviços.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c)* ***assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os serviços no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no mesmo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega dos serviços/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir “Ordem de Fornecimento” autorizando a execução dos serviços pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber bens ou serviços que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

21.1. O local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - A vigência contratual será de 90 dias contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto contratado.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto/serviço, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de produtos e serviços não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
25.8 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/10/2024 10:44:30

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/10/2024 14:03:25

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 12d32047-fa16-4f1c-b453-e7c4987d1824
Documentos Nº 000138/2024

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA - ES
A/C: Aline
Contato: alinechiabaifranco@gmail.com

REFERÊNCIA - PROPOSTA: Assessoria

Prezados(as) Gestores(as),

Atendendo à solicitação formulada, temos a grata satisfação de remeter a presente COTAÇÃO, contendo as Condições Gerais, Especificações e Valor para execução dos trabalhos, solicitados, e que pretendemos realizar nas seguintes condições:

I – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

II – CARGA HORÁRIA

Na execução dos trabalhos será adotada a seguinte metodologia e Carga horária:

Online
Toda a assessoria será de forma online.

Vigência do contrato: 90 dias.

III – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FORMAÇÃO

Professora PALMIRA TATIANA RAMOS TOLOTTI
É Doutora Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação. Escritora. Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA.
A frente de mais de 3.000 Secretarias Municipais de Educação em Captação de Recursos Federais e Estaduais propiciando melhorias contínuas as unidades escolares para adquirirem desde reformas, construções, mobiliários e materiais pedagógicos para a melhoria da efetividade e qualidade Educacional para o aluno sujeito de sua história. Escritora, com 5 livros publicados: Eu + VOCÊ = NÓS - Editora Adonis, DO RÉ MI FÁ FÁ – Editora Biografia, COLETÂNEA PEDAGÓGICA OFICINAS PDDE – B&P Editorial LTDA.

Desenvolve projetos de Diplomacia Mercosul e Brasil representando o Brasil em eventos Internacionais de Educação refletindo sobre novos caminhos que podemos direcionar nossa Educação. Palmira Tolotti: Ficou entre os 3 finalistas da Bett Educar México América Latina como Profissional mais influente em seu país na Educação e que propicia impacto a Gestão Pública 2017.
Foi condecorada pela Câmara Municipal do Estado de São Paulo como Personalidade do Ano em Educação.
Faz parte da Academia William Shakespeare como Imortal na cadeira Nº 24, representando Tarsila do Amaral. Consultora Educacional Brasil pela Google Reeducation. Escolhida para integrar a AMESP - Associação dos Municípios do Estado de São Paulo como Conselheira na Área de Políticas Públicas da Educação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Palestrante em temas como: Captação de Recursos, Formação Pedagógica e acompanhamento e monitoramento pedagógico, Prestação de Contas e Financiamento da Educação.
- Projetos Pedagógicos com foco em Gestão de Projetos, Plano Municipal voltado aos municípios e Estatuto do Magistério.
- Assessora Pedagógica e Palestrante de Programas Estaduais e Federais;
- Elaboração e Apresentação de cursos abertos e *in company*, destinados a Gestores da Educação, Secretários, Supervisores, Diretores/Coordenadores e Professores;
- Programa PAR – Assessoramento e Realização de apontamentos nos moldes do Plano de Ações Articuladas ciclo 4.

IV – DO PREÇO e das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente Madeira Assessoria e Consultoria, propõe as seguintes condições:

1. Investimento: Nossa proposta para realização de todo trabalho descrito **é de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como VALOR GLOBAL, **a ser pago em parcela única,** no prazo de 20 dias, mediante emissão da nota fiscal e boleto bancário.

V – CLAUSULAS CONTRATUAIS

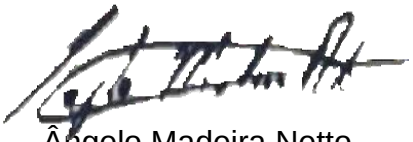
O não pagamento em até 30 dias do início dos serviços prestados, acarretará multa de 10% sobre o valor da proposta e juros de 2%, o encaminhamento para cobrança judicial, juntamente com as custas jurídicas, um processo de danos morais devido a quebra de contrato e também a inscrição no CAUC.
A Inscrição no CAUC bloqueia a Certidão Positiva da Prefeitura juntos aos Órgãos de Controle, impossibilitando firmar Convênios Federais e Estaduais, assim como contratar empréstimos.

VI – VALIDADE DA PROPOSTA

a) A validade da presente proposta é de 30 dias.

Esperamos que a condições apresentadas, atendam as expectativas de V.Sªs, e assim em nome de Madeira Assessoria e Consultoria – ficamos no aguardo de suas manifestações augurando a efetiva realização dos trabalhos.

Respeitosamente,



Ângelo Madeira Netto
Diretor Presidente

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para aferição e justificativa de preço foram considerados alguns parâmetros:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assessoria e consultoria baseados no artigo 74, inciso III, alínea c e f.

Para a definição e apuração do valor a ser dispendido e efetivação da contratação, foi solicitado orçamento considerando, a natureza do serviço a ser prestado a notória especialização da empresa na área da prestação dos serviços e o tempo estimado para sua execução, (90 dias), contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom. Nesta escolha a Administração Pública promoveu sua busca considerando a melhor relação custo-benefício, otimizando a aplicação dos recursos públicos e respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

Dentro do orçamento proposto não foram contempladas, visitas presenciais, tampouco despesas como estadias, locomoção, alimentação, por se tratar de assessoria online, com finalidade e duração especificas, também não estão abrangidas na proposta os serviços técnicos de assessoria continuada, elaboração e acompanhamento das propostas ou de acompanhamento dos Planos de Trabalhos para a captação de recursos, nem as relativas à prestação de contas, o que somados tenderiam a elevar a complexidade, o tempo de duração e os custos envolvidos para assessoria a ser contratada.

Os valores foram coletados através das notas fiscais apresentadas sendo utilizados como parâmetro de preços para análise da contratação. Estes preços tem como base Preços praticados em contratações similares feitas pela contratada frente a outros órgãos da Administração Pública.

O valor da contratação foi orçado em por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **VALOR GLOBAL**, **a ser pago em PARCELA ÚNICA.**

Itarana, 17 de outubro de 2024.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/10/2024 14:00:54

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação de Itarana –ES
Portaria 005/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.180.809/0001-78 **MATRIZ**		**13/10/1997**

NOME EMPRESARIAL
MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MADEIRA CONSULTORIA E TREINAMENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRANCO DE MORAIS	**448**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.718-010	**CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DUDUSANTOS1@YAHOO.COM.BR	**(11) 7367-9953**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **08:49:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JUCESP PROTO 004371/2024
0.770.886/21-8
H. C. V.

JUCESP
23 +8 21

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM EIRELI

Pelo presente instrumento, o Sr. Ângelo Madeira Neto, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/01/1972, portador da cédula de identidade RG nº 22.715.211-6 SSP/SP e cadastro de pessoa física CPF/MF nº 174.857.288-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Oscar Fernandes º 67 – Vila Califórnia – CEP 04775-090 São Paulo – SP , titular da firma empresário individual, sob o nome empresarial de **ÂNGELO MAREIRA NETO FLORES** , estabelecida nesta cidade de São Paulo na Rua José Guerra, 13/B – Bairro Chácara Santo Antonio – CEP 04719-030 com seu contrato individual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35115514219 em secessão 13/10/1997, e inscrição no CNPJ/MF nº 02.180.809/0001-78 resolve transformar o empresário individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**, nos seguintes termos e condições:

1ª) - Fica transformada o empresário individual, já qualificada, em Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a adotar como nome empresarial a denominação de **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa a ser R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) e constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo por Transformação.

3º) - A sociedade altera sua sede social da Rua José Guerra, 13/B – Bairro Chácara Santo Antonio – São Paulo Capital - CEP 04719-030 ***PARA*** Rua Branco de Morais, nº 448 , Bairro Chácara Santo Antonio – São Paulo Capital CEP 04718-010.

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Ângelo Madeira Neto, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/01/1972, portador da cédula de identidade RG nº 22.715.211-6 SSP/SP e cadastro de pessoa física CPF/MF nº 174.857.288-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Oscar Fernandes º 67 – Vila Califórnia – CEP 04775-090 São Paulo – SP, resolve , neste ato,constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI),** a qual se regerá doravante, pelas cláusulas presentes neste **ATO CONSTITUTIVO**, a saber:

JUCESP

1) – A empresa individual de responsabilidade limitada girara sob a denominação de **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO EIRELI**

2) – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

3) – A empresa terá sede na cidade de São Paulo, na Rua Branco de Morais, nº 448 , Bairro Chácara Santo Antonio – CEP 04718-010 podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

4) – O objeto da empresa será a exploração do ramo comercio e prestação de serviços de consultoria em segurança, heráldica, treinamentos, palestras e eventos, atividades de gestão, assessoria, consultoria e assistência prestada ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamentos.

5 – O capital da empresa será de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional.

6) – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

7) – O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

8) – A administração da empresa será exercida isoladamente pelo titular , já qualificado, e, a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar, atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa.

9) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por Eli especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 03 (três) vias, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

São Paulo 01 de julho 2021.

ÂNGELO MADEIRA NETO
R.G. nº 22.715.211-6. SSP/SP
CPF/M.F. nº 174.857.288-14

JUCESP - Junta Comercial do Estad

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.770.885/21-4
H. C. V.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI	

DECLARAÇÃO

O Empresário MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI, estabelecido na Rua Branco de Morais, 448, Chacara Santo Antonio (zona Sul), São Paulo, SP, CEP:04718-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	**01/07/2021**

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ANGELO MADEIRA NETO (Titular)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

JUCESP
2 3 AGO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3560327196-0
JUCESP

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
2 3 AGO 2021
ACSP - SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
739.857/21-6
JUCESP

CNPJ/CPF informado não e cadastrado.

Consulta Cadastro Segurança Utilitários Área de Trabalho Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

( ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física ( ) Estrangeiro

CNPJ

02.180.809/0001-78

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

CNPJ/CPF informado não e cadastrado.

004371/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02.180.809/0001-78

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 17/10/2024 08:27:19

Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02.180.809/0001-78

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 17/10/2024 08:28:49

Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Processo Administrativo: n° 004371/2024
Requerente: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto: Correção de inconsistências apontadas pela área técnica – Setor de Contratos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Inicialmente, ressalto desde logo, que esta Procuradoria já emitiu parecer quanto ao mérito da presente demanda.

O processo retornou ao jurídico para se manifestar acerca de dúvidas suscitadas pela área técnica, e que precisam ser sanadas, antes da formalização do contrato com a empresa Madeira Assessoria e Consultoria em Heráldica, Treinamentos e Segurança Educação Ltda., CNPJ nº 02.180.809/0001-78, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Ressaltou a área técnica que ao proceder à inclusão dos dados no sistema, foram identificadas as seguintes inconsistências que precisam ser corrigidas para o prosseguimento regular do processo:

a) Ausência de Documentos de Habilitação: Foram constatadas lacunas nos documentos de habilitação exigidos no item 5 do Termo de Referência, incluindo a ausência do Cartão CNPJ, Contrato Social, SICAF, CEIS, entre outros.

A apresentação desses documentos é obrigatória para garantir a habilitação da contratada, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21. Portanto, faz-se necessário que a empresa ou a Secretaria responsável, forneça os documentos pendentes para que o processo possa avançar.

b) Divergência nas Datas de Vigência: Há uma inconsistência em relação ao prazo de vigência do contrato. A justificativa de preços (Ev. 12) menciona um período de 90 (noventa) dias, enquanto a proposta da contratada estabelece a vigência de 03 (três) meses.

No entanto, no Termo de Referência e na minuta contratual, a vigência estipulada vai do primeiro dia útil subsequente à contratação até 31/12/2024. Considerando que o valor contratado de R$ 3.900,00 é referente à prestação de serviços por 03 (três) meses, o prazo até 31/12/2024 não abarca o período integral previsto.

É importante destacar que não há impedimento para a transposição do período para o exercício de 2025, desde que haja a devida disponibilidade orçamentária para sua realização.

c) Divergência no Prazo de Pagamento: Observou-se, ainda, uma divergência entre os documentos em relação ao prazo de pagamento. A proposta prevê o pagamento em 07 (sete) dias após o início dos trabalhos, enquanto o Termo de Referência estipula um prazo de 20 (vinte) dias corridos.

É necessário alinhar o prazo de pagamento entre os documentos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, para que não haja contradições nos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, opino no seguinte sentido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

1. Que o processo seja devolvido à Comissão Permanente de Contratações (CPC) para que a empresa contratada ou Secretaria apresente os documentos de habilitação faltantes, conforme exigido no Termo de Referência;
2. Que as datas de vigência do contrato sejam uniformizadas, de modo a garantir consistência entre a justificativa de preços, a proposta, o Termo de Referência e a minuta contratual, ou, alternativamente, que seja apresentada justificativa formal pela Secretaria responsável, no caso de transposição para o exercício de 2025, com dotação orçamentária suficiente;
3. Que o prazo de pagamento seja adequadamente ajustado e uniformizado entre os documentos envolvidos;
4. Após regularização, o processo deverá ser novamente encaminhado à CPL para que seja anexado o comprovante de integralização dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que a informação inserida atualmente no processo não condiz com o objeto contratual.

Itarana/ES, 17 de Outubro de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/10/2024 15:01:17

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par

Identificação n°: 2024.036E0700001.10.0047
De: Prefeito Municipal
Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Requerimento: 004371/2024

Prezados,

Diante dos apontamentos realizados pelo Setor de Contratos Públicos e com base no Parecer Jurídico encaminho o processo análise e procedimentos dessa Comissão de Planejamento e Contratação. Após tramitar conforme orientado pelo Setor Jurídico.

Itarana/ES, 18 de outubro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/10/2024 08:33:22

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade

DESPACHO

Diante dos apontamentos realizados pelo Setor de Contratos Públicos e com base no Parecer Jurídico, após analisar todos os documentos encaminho o processo Secretaria Municipal de Educação (Semed). Foi identificada a seguinte inconsistência que precisa ser corrigida para o prosseguimento regular do processo:

a) Divergência no item 4.23: Há uma inconsistência em relação ao inicio da vigência do contrato e seu término.

Após regularização, o processo deverá ser novamente encaminhado à CPL para que seja anexado o comprovante de integralização dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que a informação inserida atualmente no processo não condiz com o objeto contratual.

E por fim encaminhado ao Contratos Públicos.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
21/10/2024 15:39:08

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 08:08:02

BRENO FIOROTTI MAURI
Comissão de Planejamento das Contratações

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be0f0d07-4e31-4d8c-9a2a-f7c11fd16256
Despacho Nº 018599/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/10/2024 15:59:54

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be0f0d07-4e31-4d8c-9a2a-f7c11fd16256
Despacho Nº 018599/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-16735afecbb
Documentos Nº 000315/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.
4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, a vigência contratual será de 90 dias contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom.
4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto contratado deste termo de referência.
5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.
5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à perfeita entrega dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do serviço contratado;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-16735afecbb
Documentos Nº 000315/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação dos serviços.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c)* ***assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os serviços no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no mesmo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega dos serviços/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir "Ordem de Fornecimento" autorizando a execução dos serviços pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber bens ou serviços que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

21.1. O local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - A vigência contratual será de 90 dias contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto contratado.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto/serviço, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de produtos e serviços não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
25.8 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 09:42:55

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 09:44:11

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

À Comissão de Planejamento de Contratações.
Origem: Secretaria Municipal de Educação de Itarana - ES
Assunto: Retificações/Ajustes no Processo 4371/2024.

DESPACHO

Considerando que os Documentos que instruem os Processos de Contratação que partem da Secretaria Requisitante, podem sofrer retificações de forma que seja necessário promover ajustes para sua correta tramitação, obedecendo os princípios públicos da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.**

Considerando que constatou-se ser necessária a adequação de informação sobre a vigência contratual do seguinte documento (TERMO DE REFERENCIA) Item 4.23, de forma que a vigência do apresentasse informação uniforme quanto a sua duração.

Venho informar que as devidas adequações foram efetuadas, conforme solicitado, encaminho o processo para **Comissão de Planejamento de Contratações,** informando estas inclusões e retificações.

Por fim faz-se necessário pontuar que o processo 4371/2024 é demanda que tem prioridade de tramitação devido ao objeto em questão se tratar de prestação de serviço de capacitação de servidores para alimentação de sistema que envolve captação de Recursos Federais importantes para investimento e melhorias na Rede de Ensino Municipal, solicitamos que seja dada celeridade aos trâmites para que possamos alcançar os fins desejados.

Nada mais tendo a pontuar, encaminho os autos, e estando adequados os termos, prossiga seu andamento.

Atenciosamente,

.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 10:45:56

Aline Chiabai Costa Franco.
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade

DESPACHO

Diante dos apontamentos realizados pelo Setor de Contratos Públicos e com base no Parecer Jurídico, após analisar todos os documentos encaminho o processo Secretaria Municipal de Educação (Semed). Foi identificada a seguinte inconsistência que precisa ser corrigida para o prosseguimento regular do processo:

a) Divergência no item 4.23: Há uma inconsistência em relação ao inicio da vigência do contrato e seu término. CORRIGIDO

Após regularização, o processo deverá ser novamente encaminhado à CPL para que seja anexado o comprovante de integralização dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que a informação inserida atualmente no processo não condiz com o objeto contratual.

E por fim encaminhado ao Contratos Públicos.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 15:22:08

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Setor de Contratos Públicos.

Informo que foi realizado a retificação dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

JULIANA BUCHER NETTO
Agente Contratação
Portaria nº 1.508/2024

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO
094.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/10/2024 08:26:20

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000045/2024

Última atualização 15/10/2024

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA **Unidade compradora:** 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000085/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par conforme especificações do objeto estabelecidas no anexo I deste contrato.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise eMonitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par conforme especificaçõesdo objeto estabelecidas no termo de referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIA
Processo nº: 004371/2024 de 23/09/2024
Origem: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par.

Processo com o devido Contrato n° 071/2024 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de publicação do dia 30/10/2024.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, qual seja 04/11/2024, encerrando em 02/02/2025.

Assinatura digital por certificação digital da empresa e prefeito, devidamente verificadas a conformidade, através do instituto nacional de tecnologia da informação (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>), conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

Fiscal já incluido no sistema de compras.

Segue processo para Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Empenho.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/10/2024 09:09:40

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006485

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/10/2024 09:14:20

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006483

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO N° 071/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024
Processo n° 004371/2024 de 23 de setembro de 2024
Origem: Secretaria Municipal de Educação - Semed
ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0047

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, CNPJ Nº 02.180.809/0001-78, estabelecida na Rua Branco de Moraes, 452 - Sala 05 – Chácara São Antônio Santo Amaro/SP, CEP: 04.718-010, neste ato representado pelo **Sr. Ângelo Madeira Netto**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par.
1.2 - A descrição, condições, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par.	SERV.	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 3.900,00** (três mil novecentos reais).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;
11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente;
11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Ficha: 00318 – Fonte: 150000250.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de Outubro de 2024.

CONTRATANTE: VANDER PATRICIO:09680384764 Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764 Dados: 2024.10.29 14:56:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178 Assinado de forma digital por MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178 Dados: 2024.10.29 11:20:20 -03'00'

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
Sr. Ângelo Madeira Netto

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR
Data: 29/10/2024 15:07:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas: SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780 Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780 Dados: 2024.10.29 15:07:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I AO CONTRATO N° 071/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024
Processo n° 004371/2024 de 23 de setembro de 2024
Origem: Secretaria Municipal de Educação - Semed
ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0047

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, Outubro de 2024.

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.10.29 14:54:37 -03'00'

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178
Assinado de forma digital por MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178
Dados: 2024.10.29 11:21:08 -03'00'

CONTRATADA:_____

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
Sr. Ângelo Madeira Netto

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Analise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria**, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência**.**
2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.
3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e "boa saúde" financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,** a irregularidade do CACS **FUNDEB** municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salarias da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.
4.2 O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.
4.3 A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.
4.4 Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).
4.5 No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.
4.6 A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.
4.7 Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

4.8 O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

4.9 A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

4.10 Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

4.11 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) (...)
> b) (...)
> c**) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

4.12 A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

> **Art. 74, inc. III § 3º:**
>
> **§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III** do **caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

4.13 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

> **XIX -** *sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente* ***adequado à plena satisfação do objeto contratado".***

4.14 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.
4.15 A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.
4.16 A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.
4.17 O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espirito Santo.
4.18 Sob intepretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei n° 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.
4.19 Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.
4.20 A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.
4.21 Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.
4.22 Assim, de acordo com a legislação preceitua,(consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4.23 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, a vigência contratual será de 90 dias contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom.
4.24 Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.** Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
5.2 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.3 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto contratado deste termo de referência.
5.5 São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.
5.6 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5.7 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:
6.2 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.
6.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.
6.4 A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação
6.5 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.
6.6 A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema
6.7 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
6.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
6.9 Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
6.10 Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.
6.11 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
6.12 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
6.13 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

6.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.15 Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
6.16 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
6.17 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.18 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.19 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
6.20 Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.23 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
6.26 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à perfeita entrega dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.28 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.29 Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

6.30 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.31 A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS

5.2.1 A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

5.2.2. Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do serviço contratado;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3.7 A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 São requisitos para a habilitação:

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
5.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
5.5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

5.6.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
5.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
5.6.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
5.7.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
5.7.3 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
5.7.4 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

5.8.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
5.8.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

5.9.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
5.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.9.3. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos
5.9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
5.9.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.
5.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
5.9.7. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
5.9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.0 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.
9.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.
10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.
10.3. As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
10.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;
10.5. As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;
10.6. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.
10.7. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
11.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
11.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
12.2 As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.
14.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.
14.3. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
14.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.
14.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
14.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
14.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-16735afecbb
Documentos Nº 000315/2024

14.9. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a prestação dos serviços.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.
15.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' e 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.
15.3 A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea "c" e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea" f" do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

> ***Art. 74. É inexigível*** *a licitação quando* ***inviável a competição,*** *em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de* ***natureza predominantemente intelectual*** *com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c)* ***assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> d) (...)
> *e) (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

15.4 A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

> Art. 74, inc**. V § 3º:**
>
> *"Para fins do disposto no* ***inciso III*** *do* ***caput deste artigo****, considera-se de* ***notória especialização o profissional ou a empresa*** *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,* ***experiência, publicações****, organização, aparelhamento, equipe técnica ou* ***outros requisitos relacionados com suas atividades,*** *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

15.5 Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

> "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

15.6 A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

15.7 Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

> *Art. 72.* ***O processo de contratação direta,*** *que compreende os casos de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação,* ***deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

15.8 Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, *§ 4º* da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referencia.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

> ***Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***IV*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

15.9 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
16.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.6. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
16.7. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
16.8. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
16.9. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais:

17.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
17.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
17.4 Fornecer os serviços no prazo estabelecido;
17.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
17.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.7 A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

18. Obrigações Operacionais

18.1. Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
18.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
18.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
18.4. Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;
18.5. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
18.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no mesmo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

18.7. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
18.8. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

19.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
19.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90);
19.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
19.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A contratante fiscalizará a entrega dos serviços/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
20.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela empresa vencedora;
20.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
20.5. Emitir "Ordem de Fornecimento" autorizando a execução dos serviços pela Contratada;
20.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
20.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
20.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.
20.9. Recusar-se a receber bens ou serviços que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
20.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

21.1. O local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.
21.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
21.4. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**,** devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.6 A solicitação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria.
21.7 Substituir, sem ônus para a contratante,o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.
21.8 Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.
21.9 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 - A vigência contratual será de 90 dias contada à partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - https://ioes.dio.es.gov.br/dom.

23. DAS SANÇÕES

23.1 Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.
23.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

23.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
23.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
23.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.
23.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
23.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.1.18 As peculiaridades do caso concreto;
23.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

24.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
24.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
24.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
24.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
I. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
II. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
III. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

25.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
25.2. O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;
25.3. A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;
25.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;
25.5. Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto contratado.
25.6 Deverá promover troca ou substituiçoes dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto/serviço, (tanto fabrincante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigaçoes legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;
25.7 Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de produtos e serviços não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
25.8 O prazo garantia começará será contado a partir do recebimento do produto/serviço.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato**

27. DA ELABORAÇÃO

27.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
II - Elaboração do quantitativo: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
III - Elaboração do estudo técnico preliminar: **Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: **Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021.**

GIOVANA GRUNEWALDE
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 09:42:55

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/10/2024 09:44:11

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e7068b9d-d699-41ed-b5a8-1673f5afecbb
Documentos Nº 000315/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II - CONTRATO Nº 071/2024

Inexigibilidade Nº 045/2024

Empresa: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA

CNPJ: 02.180.809/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	*Ficha*	*Quant*	*Unidade*	*Especificação*	*Marca*	*Unitário*	*Valor Total*
001	00318-15 00002500 00	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ANÁLISE Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par.		3.900,00	3.900,00
						Total	**3.900,00**
						Total Geral	**3.900,00**

Itarana/ES, _____de Outubro de 2024

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.10.29 14:55:13 -03'00'

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178
Assinado de forma digital por MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178
Dados: 2024.10.29 11:21:48 -03'00'

CONTRATADA:_____
MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
Sr. ÂNGELO MADEIRA NETTO

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/10/2024 15:08:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO NÂº 071 2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

69b2ca893deb9171e5b7c68b905bf393f9df55fc66bf6a57df8a7f359a503565

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.857.288-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 11:20:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/08/2024 12:38:56 BRT

Aprovado até: 09/08/2025 12:38:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 14:56:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR

CPF: ***.465.617-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 15:07:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 01/04/2024 13:20:28 BRT

Aprovado até: 01/04/2025 13:20:28 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:***836197**, OU=PRESENCIAL, OU=35311469000126, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:***836197**, OU=PRESENCIAL, OU=35311469000126, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.836.197-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 15:07:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780, OU=PRESENCIAL, OU=35311469000126, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/09/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 12/09/2025 14:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/10/2024 15:08:41 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO I AO CONTRATO 071 2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4290a2a01ee54dc74a3100d0ef4b540ab723505a814710ed3f44f5119ce90926

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.857.288-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 11:21:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/08/2024 12:38:56 BRT

Aprovado até: 09/08/2025 12:38:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 14:54:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/10/2024 15:08:56 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO II CONTRATO 071 2024.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

245e8795f6490871b4113f1fe0bdea5c3391839919920cb8e2b72d30dc218f4e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.857.288-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 11:21:48 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA TRE:02180809000178, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SAO PAULO, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/08/2024 12:38:56 BRT

Aprovado até: 09/08/2025 12:38:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 29/10/2024 14:55:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

DECISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patricio e

CONSIDERANDO que a empresa Contratada CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, mesmo diante das notificações e diversas outras tentativas realizadas pelo Fiscal de Contrato não cumpriu com suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a cláusula décima do Contrato n° 028/2023 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções nele previstas.

CONSIDERANDO que foi assegurado à Contratada direito ao contraditório e à ampla defesa nos autos do processo administrativo nº 003271/2024, mediante sua notificação de cancelamento unilateral do Contrato nº 028/2023;

CONSIDEDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES, nos autos do processo administrativo 003271/2024, opinou no sentido de proceder a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 028/2023**, com base na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 028/2023, e dos Artigos 77 e 87, c/c Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, cujos fundamentos invoco como razões de decidir;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 028/2023 é custeado com recursos advindos do Governo Estadual - Fundo Cidades e a não execução do mesmo implica na perda de recursos;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 028/2023 reza que os pagamentos ficam condicionados ao recebimento definitivo dos serviços, sendo vedado a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

DECIDO:

1. Fica **Rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 028/2023**, celebrado entre o **Município de Itarana/ES** e a empresa **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 35.013.477/0001-96, com base na Cláusula Décima, Item 10.2, incisos I, II, III e IV, do Contrato Administrativo nº 028/2023, e dos Artigos. 77 e 78, incisos I e VI, c/c Art. 79, inciso I, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Aplico as sanções, **Multa compensatória por perdas e danos, no valor de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pela empresa contratada e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 anos** à empresa **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, com base no Artigo 87, Incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Nona, Item 9.2, alínea "b", do Contrato Administrativo nº 028/2023, no fato de que o descumprimento contratual acarretou prejuízo ao Município de Itarana/ES.

Fica Vossa Senhoria intimado da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas **razões recursais** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação desta decisão, em atenção ao direito do contraditório e da ampla defesa, previstos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Artigo 109, I, "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

O recurso deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura de Itarana/ES, situada a Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620.000, no seu horário de funcionamento, das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, entre às segundas e sextas-feiras, sendo admitido o envio para o e-mail protocolo@itarana.es.gov.br com cópia para gabinete@itarana.es.gov.br e smtosu@itarana.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1424499

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADO: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 02.180.809/0001-78
OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Análise das 4 Dimensões do Par. A descrição, condições, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
VALOR: R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)
BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024
PROCESSO N°: 004371/2024 de 23 de setembro de 2024 - Secretaria Municipal de Educação

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0047

Itarana/ES, 29 de Outubro de 2024

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1424905

Contrato nº 000071/2024

Última atualização 30/10/2024

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA **Unidade executora:** 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004371/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 04/11/2024 a 02/02/2025

Id contrato PNCP: 27104363000123-2-000050/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000085/2024

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na area de servicos de assessoria e consultoria, Analise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR â€“ e Analise das 4 Dimensoes do Par conforme especificacoes do objeto estabelecidas no anexo I deste contrato.

VALOR CONTRATADO

R$ 3.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.180.809/0001-78 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO E ANEXOS	30/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

PARA: *Setor contábil*

DESPACHO

Segue processo com a autorização para emissão da nota de empenho da empresa MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/11/2024 15:00:21

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 001051/2024

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	*Processo*	**004371/2024**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000045/2024**	*Contrato*	**000071/2024**
Dotação	**090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001**	*Ficha*	**00318-150000250000**
Fornecedor	**MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**	*CNPJ*	**02.180.809/0001-78**
Endereço	**Rua BRANCO DE MORAES, 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - São Paulo - SP - CEP: 04718010**	*Telefone*	**1173679953**
Email	**dudusantos1@yahoo.com.br**	*Celular*	**( ) - -**
Descrição	**Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par conforme necessidade da Secretaria de Educação.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00004166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ANÁLISE monitoramento do ciclo 4 do par – e analise das 4 dimensões do par.	UND	1,000	3.900,0000	3.900,00

Total Geral **3.900,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Itarana, 5 de novembro de 2024

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/11/2024 15:02:51

Setor de Compras

Autorização da Despesa

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINO: CONTABILIDADE

Assunto: ENCAMINHO A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO AO SETOR DE CONTABILIDADEPARA EMPENHO E FUTURO PAGAMENTO.

Considerando a grande demanda dos serviços administrativos bem como atendimento ao público que o setor administrativo desempenha, não foi possível tramitar o processo tempestivamente.

Segue anexo, parecer jurídico demonstrando que o empenho só poderá ser realizado concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato. Logo, não é ilegítimo a emissão do empenho após a data do início da sua vigência. Além de que, é válido salientar que a despesa não foi executada.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2024 13:40:10

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

O PRESENTE PARECER JURÍDICO DEVERÁ SER APLICADO A TODOS OS REQUERIMENTOS COM A TEMÁTICA EMPENHO, A FIM DE SANAR QUAISQUER PROBLEMÁTICAS E CONTRATEMPOS DESNECESSÁRIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOLICITO PADRONIZAÇÃO INTERNA DA TRÍADE DA DESPESA PÚBLICA - EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

1. DO PARECER REFERENCIAL

Os Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas à consulta específica ao órgão jurídico

2. ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO (PPA,LDO,LOA)

O orçamento público é um dos principais instrumentos que o gestor público dispõe para dar cumprimento às suas funções e que, sem o amparo do orçamento público, ele pouco pode fazer.

O orçamento é desenvolvido através do planejamento e para tal finalidade existem ferramentas propostas por lei que regulamentam o que os governantes devem fazer num determinado período de tempo, o planejamento de uma gestão é iniciado com o PPA (Plano Plurianual) que define as estratégias, diretrizes e metas do governo para o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

médio prazo. A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) é a lei orçamentária que faz a ligação entre o PPA e a LOA (Lei Orçamentária Anual). Ela cumpre diversas funções definidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para cumprir a função de levar para a LOA os objetivos e as metas definidas no PPA, a LDO estabelece as metas e as prioridades do governo para cada exercício e as regras a serem observadas na elaboração e na execução do orçamento anual. A finalidade original da LDO foi definida pela Constituição Federal, art. 164, §2o:

> *A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1998).*

A PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas disposições devem alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito (CF, art. 165, § 1º).

A LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano (CF, art. 165, § 2º). O art. 166, § 4º, da CF prevê a possibilidade de emendas ao projeto de LDO, desde que compatíveis com o plano plurianual.

A LOA deve compreender: o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da seguridade social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados (CF, art. 165, § 5º).

Essas três leis citadas acima são as principais ferramentas utilizadas pelo governo para planejar a aplicação dos recursos advindos das receitas que entram nos cofres públicos.

3. DA TRÍADE DA DESPESA PÚBLICA (LEI Nº 4.320/64)

3.1 Do Empenho: é a reserva feita que garanta parte do orçamento do ano para efetuar o pagamento ao credor que o município desejar adquirir um bem ou serviço num determinado período de tempo. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Empenho é a reserva de parte da dotação orçamentária para fazer frente ao pagamento dos fornecedores contratados. Nenhum órgão pode realizar despesa sem prévio empenho (SANTOS, 2012). **O empenho é a reserva antecipada antes da despesa executada por parte do órgão público, quando a ordem de serviço ou compra é construída e encaminhada à empresa, essa deve ir anexada juntamente ao empenho que proporciona ao credor a garantia de que o dinheiro para efetivação do seu pagamento já foi reservado no orçamento do órgão público.**

O empenho é o primeiro estágio da despesa pública e quando esse é entregue ao fornecedor juntamente com a ordem de compra, esse tem um prazo, estimado no objeto de contrato para comparecer com os produtos no setor solicitante, juntamente com os documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal. Ainda segundo SANTOS (2012, p. 45)

O empenho utilizado de forma equivocada pode acarretar em restrições a partir de um determinado período numa gestão, podendo comprometer serviços essenciais

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

que deixariam de ser ofertados à população devido à utilização errada desse estágio da despesa pública. O empenho deve ser solicitado de forma planejada, pautado por indicadores e justificativas que contemplem a aplicabilidade dos recursos empenhados (KARINE e HELCIAS 2013, p. 8). ASSIM, ENFATIZO O EMPENHO NUNCA PODE ACONTECER APÓS CONCRETIZAÇÃO DA DESPESA.

3.2 Da liquidação: é o segundo estágio da despesa pública com o recebimento da mercadoria empenhada dos credores por meio de ordens de compras ou serviços, esse ponto é coordenado pelos editais de licitação e contratos administrativos que estipulam prazos para a entrega da mercadoria a partir do recebimento da ordem de compra e prazos para pagamento posteriores o recebimento dos produtos solicitados, a liquidação é documentada pelo gestor de contratos dos órgãos que atesta perante documento o recebimento fidedigno dos produtos de acordo com o estipulado no edital de licitação, esse setor de liquidação também é o responsável pela verificação da regularidade da empresa perante os tributos municipais, estaduais e federais, podendo reprimir o andamento do processo na hora da liquidação, antes de receber os produtos.

3.3. Do pagamento: é a ordem executada para transferência do recurso da conta da entidade pública para a conta do fornecedor.

O GRANDE PONTO DE INTERESSE DESTE PARECER É FUNDAMENTAR O MOMENTO DO EMPENHO. PASSAREMOS PARA ANALISE PORMENORIZADA:

4. DO MOMENTO DO EMPENHO

Tanto a Lei nº 4.320⁄64, como também a Lei Complementar nº 101⁄2000 impõem regras de ordem financeiro-orçamentárias, entre as quais a que exige empenho prévio à assunção de despesas pela Administração.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

Destarte, todas as despesas públicas, consoante as citadas legislações, dependem de prévio empenho, essa é a regra a qual não pode o gestor público se afastar, sob pena de incorrer em grave ofensa às normas de direito financeiro-orçamentário.

O questionamento trazido à baila pelos servidores basicamente se refere à legalidade de lançamento do empenho em momento posterior à da celebração do contrato.

Conforme se depreende da análise dos referidos dispositivos, o empenho deve ser realizado previamente à realização da despesa, uma vez que constitui uma vinculação de recursos orçamentários para o posterior pagamento. Nesse sentido, trata-se de uma garantia dada aos fornecedores e prestadores de serviço de que a Administração terá recursos suficientes para adimplir a obrigação contraída.

Objetiva o empenho certificar o gestor das garantias de que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico.

Este parecerista em ampla pesquisa da matéria posta, identificou que o momento do empenho traz amplo discurso doutrinário. Contudo, este parecerista compreende que uma contratação não pode ficar alijada por teses dúbias.

Assim, este parecerista utiliza como base o PARECER CONSULTA DO TCEES 017/2015 e a Instrução Normativa SCL nº 006/2016 do Município de Itarana/ES, mormente seus artigos 15-B e 15-C.

Vejamos as ementa do parecer consulta;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

O EMPENHO PODE SER REALIZADO, NO CASO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, CONCOMITANTEMENTE OU POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, MAS ANTES DA CONCRETIZAÇÃO DA DESPESA - NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER LICITAÇÃO ANTERIOR, O EMPENHO SÓ PODERÁ SER REALIZADO CONCOMITANTEMENTE OU POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - A ORDEM CRONOLÓGICA PROPOSTA PELO SISTEMA "CIDADES WEB" ENCONTRA-SE RIGOROSAMENTE ADSTRITA AOS DITAMES LEGAIS.

Vejamos os artigos da IN SCL nº 006/2015:

> **Art. 15-B.** O empenho poderá ser realizado, no caso de procedimento licitatório prévio, após a homologação do certame, concomitante ou posteriormente à celebração do contrato, mas sempre antes da concretização da despesa. (Parecer/Consulta TC-017/2015 – Plenário).
>
> **Art. 15-C.** Ausente procedimento licitatório prévio, **o empenho só poderá ser realizado concomitante ou posteriormente à celebração do contrato, mas sempre antes da concretização da despesa** (Parecer/Consulta TC-017/2015 – Plenário).

A respeito do tema, assim ensinam J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

> Administrativamente poderíamos **definir o empenho da seguinte forma:** ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

> em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, **desde que observadas as cláusulas contratuais.** [grifei]

Ora, os referidos autores, ao mencionarem "serviço contratado" pressupõem que já existe um contrato celebrado ou pelo menos em via de ser celebrado. Isso porque, em caso de a contratação exigir procedimento licitatório, concluído o certame com a homologação (que contém a minuta do contrato, conforme art. 40, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93), já é possível identificar o vencedor que irá pactuar com a Administração. **O empenho poderá vir, então, após este momento, concomitantemente ao contrato ou mesmo depois dele, mas necessariamente antes da realização da despesa, que se efetiva com o pagamento, conforme dito acima. Esse raciocínio encontra-se perfeitamente compatível com a sistemática trazida pela Lei n. 4.320/64.**

Neste mesmo sentido profere a Controladora Camilla de Oliveira Busatti Alves:

> Dessa forma, a emissão da Nota de Empenho pressupõe **vencidas todas as fases anteriores da execução da despesa quais sejam: autorizações, abertura de processo licitatório, ou justificativa para sua dispensa, assinatura de contrato, publicação, dentre outras. (grifei)**

Obviamente que só é possível a indicação do nome do credor, a representação e a importância da despesa com o contrato celebrado ou, pelo menos, com o resultado do certame homologado, em caso de haver procedimento licitatório anterior. A formalização do empenho por meio da respectiva nota pressupõe, então, a ocorrência de uma destas hipóteses.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

Nesse caminho, vale destacar que nas contratações que não dependam de licitação, o empenho só poderá ser emitido concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, consoante com o Artigo 15-C da Instrução Normativa SCL 006/2015.

Este parecerista deve se ater ao entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo, o qual é repsonsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do estado quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Conforme assevera o art. 72 da Constituição Capixaba, vejamos:

> **Art. 72 O Tribunal de Contas prestará, quando solicitado, orientação técnica às Prefeituras e Câmaras Municipais, na forma definida em lei.**

5. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, opino por seguir o entendimento do PARECER/CONSULTA TCES-017/2015, os regramentos da Instrução Normativa SCL 006/2015, mormente ao Art. 15-B E 15-C e os posicionamentos doutrinários supracitados.

a) O empenho pode ser realizado, no caso de procedimento licitatório prévio, **após a homologação do certame, concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato**, mas antes da concretização da despesa, conforme art. 61, da Lei n. 4.320/64; e

b) Na hipótese de não haver licitação anterior, **o empenho só poderá ser realizado concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato**, uma vez que, segundo o referido dispositivo legal, é necessária a identificação do credor e da importância a ser paga para a emissão da respectiva nota.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PROCURADORIA GERAL

Importante destacar que não é de bom alvitre perder tempo com posicionamentos inapropriado e sem supedâneo legal, uma vez que servidores públicos não possuem competência para dedilhar seus entendimento sequer neste Poder Executivo quiçá para afrontar tese do TCEES. O posicionamento deve ser lacônico: segue o posicionamento da Corte de Contas Capixaba e a Instrução Normativa Municipal 006/2015.

É o parecer. S.m.j.

Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Assinado por SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO 133.***.***-**
Prefeitura Municipal de Itarana
13/04/2023 12:46:59

SÉRGIO MANOEL BERGMASCHI FILHO

Procurador Geral do Município OAB/ES 35.952

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44999aee-c7ca-45a5-a08a-03586b4d66b5
Documentos Nº 011709/2023

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

A: Secretaria Municipal de Educação

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com o empenho em anexo.

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2024 14:13:08

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula n°. 6780/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0003574/2024

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000318 **Data :** 11/11/2024
Processo : 0004371/2024 **Valor : 3.900,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001051/2024

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : 13880 - MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREIN **CNPJ/CPF :** 02.180.809/0001-78
Bairro : CHACARA SANTO ANTONIO **Cidade :** SAO PAULO
Endereço : Rua BRANCO DE MORAES **UF :** SAO PAULO
Telefone Fixo: 1173679953 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR e Analise das 4 Dimensões do Par conforme necessidade da Secretaria de Educação.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	18.147,35	Despesa Empenhada	3.900,00	Saldo Disponível	14.247,35

(três mil novecentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 107 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000045/2024

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000071/2024 **Data Vencimento:** 02/02/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.900,00
	Total	**3.900,00**

LANÇAMENTOS

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.900,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.900,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.900,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.900,00
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.900,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.900,00
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.900,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.900,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de novembro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2024 15:08:29

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: B13995DD1AA089D9F4551D57DB382266
NOTA DE EMPENHO Nº 003574/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

Segue processo com a autorização de fornecimento para fins de fiscalização.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2024 14:35:09

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 001117/2024

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	*Processo*	**004371/2024**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000045/2024**	*Contrato*	**000071/2024**
Dotação	**090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001**	*Ficha*	**00318-150000250000**
Fornecedor	**MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**	*CNPJ*	**02.180.809/0001-78**
Endereço	**Rua BRANCO DE MORAES, 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - São Paulo - SP - CEP: 04718010**	*Telefone*	**1173679953**
Email	**dudusantos1@yahoo.com.br**	*Celular*	**( ) - -**
Empenho	**0003574/2024**	*AE*	**001051/2024**
Descrição	**Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par conforme necessidade da Secretaria de Educação.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00004166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ANÁLISE monitoramento do ciclo 4 do par – e analise das 4 dimensões do par.	UND	1,000	3.900,0000	3.900,00

Total Geral **3.900,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Itarana, 11 de novembro de 2024

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2024 14:36:27

Setor de Compras

Autorização da Despesa

Fwd: Autorização de fornecimento

De SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para <madeiracsli@yahoo.com>
Data 12/11/2024 07:14

AF MADEIRA (1).pdf (~340 KB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: Autorização de fornecimento
Data:11/11/2024 14:38
De:SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>
Para:dudusantos1@yahoo.com.br

Prezados, bom dia!

Encaminho em anexo Autorizações de fornecimento referente à Inexigibilidade nº 045/2024, Contrato 71/2024.

Dados para emissão de nota fiscal:
Prefeitura Municipal de Itarana
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Para as Empresas que NÃO são optantes pelo Simples Nacional:

Entrou em vigor a a Instrução Normativa RFB 2.145, de 26 junho de 2023, que altera a IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Agora somos obrigados a reter o IRRF. O ideal é destacar na nota fiscal, quando isso não ocorre a prefeitura pode estar realizando o desconto no momento da liquidação.

É importante destacar que esta publicação entrou em vigor na data de sua publicação (27/06/23), trazendo como principal alteração a inclusão do: Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Portanto, os Entes municipais estão obrigados a efetuar a retenção do IRRF sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas.

Favor acusar recebimento e observar prazo de vencimento do contrato.

Dados para maiores informações:
Endereço: Praça Ana Mattos, n°50, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000
Telefones: (27) 3720-4672 / (27) 99836-6742 / (27) 99623-7768
E-mail: semed@itarana.es.gov.br

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DE: *Fiscal de Contrato - SEMED*

PARA: *Secretaria Municipal de Educação*

PROCESSO DE ORIGEM: *Secretaria Municipal de Educação*

DESPACHO

Em conformidade com o disposto no art. 5º da instrução normativa do poder executivo municipal, SCL 006/2015, segue para apreciação de vossa senhoria o relatório e a documentação para liquidação da nota fiscal Nº 176, da empresa MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA, referente a contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Análise das 4 Dimensões do Par.

Em anexo seguem as referidas notas fiscais, as regularidades fiscais da empresa e o relatório do fiscal de contrato.

Atenciosamente,

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2024 13:08:42

Giovana Grunewalde
Matrícula nº 003217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241112u02180809000178

Número da Nota **00000176**
Data e Hora de Emissão **12/11/2024 09:00:36**
Código de Verificação **PFXR-IGWH**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.180.809/0001-78** Inscrição Municipal: **2.642.300-6**
Nome/Razão Social: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E**
Endereço: **R BRANCO DE MORAIS 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04718-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITARANA**
CPF/CNPJ: **27.104.363/0001-23** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **R ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 - CENTRO - CEP: 29620-000**
Município: **Itarana** UF: **ES** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ANÁLISE monitoramento do ciclo 4 do par – e analise das 4 dimensões do PAR.

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 001117/2024
Inexigibilidade Nº 000045/2024
Processo 004371/2024
Contrato 000071/2024
Empenho 0003574/2024

DADOS BANCÁRIOS
Madeira Assessoria e Consultoria Heráldica Treinamento em Segurança
BANCO CORA
Código do banco 403
Agência: 0001
Conta Corrente: 1422151-0
CNPJ: 02.180.809/0001-78

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 3.900,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c6b9fb54-ac2a-415b-bfd7-3a6da58929ea
Documentos Nº 000102/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE NOTA FISCAL

Contrato nº 071/2024
Empenho nº: 3574/2024

Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Análise das 4 Dimensões do Par.

O Serviço referido na nota fiscal Nº 176 *foi prestado conforme consta no contrato e detalhado no relatório de Fiscalização.*

Itarana-ES, 18 de novembro de 2024.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2024 13:11:48

Giovana Grunewalde
Matrícula nº 003217

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c6b9fb54-ac2a-415b-bfd7-3a6da58929ea
Documentos Nº 000102/2024

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

OF/SEMED/FISCAL Nº 10/2024 **Itarana/ES, 21 de novembro de 2024.**

Ilustríssima Senhora:
ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal e Documentos.

Em conformidade com o disposto no a Art.117 da Lei nº 14.333 e o Art. 5º da Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal, SCL 006/2015, encaminho para ciência de Vossa Senhoria a nota fiscal nº176, bem como, as regularidades fiscais da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI.,** referente ao **Contrato Nº** 071**/2024**, **Inexigibilidade Nº 000045/2024, ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0047** para autorização de pagamento da mesma.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Nota Fiscal nº **176**;
- Relatório do Fiscal de Contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidades do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Atenciosamente,

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2024 13:22:00

Giovana Grunewalde
Matrícula 003217
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [X] Nº 71/2024 ou EMPENHO [ ]
CONTRATADO: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI
OBJETO: prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Referente à análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Análise das 4 Dimensões do Par
VALOR: R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)
LICITAÇÃO: Inexigibilidade Nº 000045/2024, ID Cidades: Contratação nº 2024.036E0700001.10.0047
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO:30/10/2024 TÉRMINO:28/01/2025
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE TÉRMINO:
NOTA FISCAL Nº: 176

2. DADOS DO FISCAL:

NOME: GIOVANA GRUNEWALDE
MATRÍCULA: 003217
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme***** a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?	**x**		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	**x**		
3.3	A OS foi expedida na vigência do contrato?			**x**
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a PC e/ou com a OS, foram determinadas as medidas corretivas?			**x**
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**x**
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?			**x**
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**x**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no Contrato e na Nota de Empenho?	**x**		

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**x**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pelo contratado, no prazo determinado?			**x**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total do contrato?	**x**		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	**x**		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta?	**x**		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? ___% (_____) Qual o valor a ser retido. R$ ___(____)			**X**
	Se não há, qual o motivo? (X) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?	**X**		
	Há documentação complementar de informação sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (X) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	**X**		

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**	
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**	
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**	
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**	
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**	
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**	
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**x**	

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira ao contratado capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**x**	

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

7. RELATÓRIO:

Informo que a empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI**, realizou a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Referente à análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR - e Análise das 4 Dimensões do Par, conforme disposto na **IN SEC 001/2014**, em seu **CAPÍTULO III – CONCEITOS – XVII**.

Obs.: Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas pois a emissão das certidões foi realizada por este fiscal nos respectivos sites oficiais

8. CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu **ATESTO** na Nota Fiscal nº 176 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 21 de novembro de 2024

_____

GIOVANA GRUNEWALDE
Matrícula 003217
Fiscal do Contrato

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0617833 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 02.180.809/

Contribuinte: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E

Liberação: 04/06/2024

Validade: 01/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.642.300-6- Inicio atv :13/10/1997 (R BRANCO DE MORAIS, 448 - CEP: 04718-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:43:57 horas do dia 24/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DF7C9A22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 5266 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.180.809/0001-78**

Rua Branco de Morais Nº448 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo-SP CEP: 04718-010

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: ddd3e8be

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 21/11/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.180.809/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24111069864-85
Data e hora da emissão	21/11/2024 09:21:46
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
CNPJ: 02.180.809/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:10 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2025.
Código de controle da certidão: **5B2D.8602.1B17.3FDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.180.809/0001-78
Certidão nº: 80259226/2024
Expedição: 21/11/2024, às 09:45:54
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.180.809/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.180.809/0001-78
Razão Social: MADEIRA ASS E CONSULT EM HERALDICA TREIN
Endereço: RUA JOSE GUERRA 13 B / CHAC SANTO ANTONIO / SAO PAULO / SP / 04719-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601370701575108

Informação obtida em 21/11/2024 09:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6780439 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI., CNPJ: 02.180.809/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0081838722

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Data da consulta: 21/11/2024 10:01:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.180.809/0001-78**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

DESPACHO

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA ES

Destino: SETOR DE CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTES

ASSUNTO: *SEMED/2024/OUTUBRO/LIQUIDAÇÃO* DA NOTA FISCAL Nº 176, DA EMPRESA MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste de notas fiscais, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao Setor de Contabilidade para liquidação da Nota Fiscal Nº176, da empresa MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERÁLDICA E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA E EDUCAÇÃO EIRELI inscrita sob CNPJ nº 02.180.809.0001-78

Após a liquidação, encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento das notas fiscais supracitadas.

Por fim, retornar ao Setor de Contratação Cidades - pagamento.

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao Setor de Arquivamento para Arquivamento Definitivo.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2024 14:00:32

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°005/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 29620-000
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL Nº 000001997/2024 AF Nº001117/2024

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	*Processo*	**004371/2024**
Local	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	*Nota Fiscal*	**176**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000045/2024**	*Contrato*	**000071/2024**
Dotação	**090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001**	*Ficha*	**00318-150000250000**
Empenho	**0003574/2024 Na data de 11/11/2024**	*AE*	**001051|2024**
Fornecedor	**MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**	*CNPJ*	**02.180.809/0001-78**
Endereço	**Rua BRANCO DE MORAES , N° 448 - CHACARA SANTO ANTONIO - SÃO PAULO - ES - CEP: 04718-010**	*Telefone*	**(11) 7367-9953**

Especificação	*Qtd*	*Valor Total*
Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Analise das 4 Dimensões do Par.	1,0000	3.900,00
Total Geral		**R$3.900,00**

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.**

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2024 13:59:10

Responsável

Emitida por: GIOVANA GRUNEWALDE

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f2dd819d-e9de-4663-9b49-cdcb7b77e22b
Documentos Nº 000118/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal n° 176, do fiscal e gestor responsável, na medição nº 00001 do contrato n° 71/2024.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA , CNPJ 02.180.809/0001-78;

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, encaminhar ao arquivamento provisório para apensar processo de requerimento n° 004371/2024.

Itarana/ES, 22/11/2024

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 07:56:02

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Secretaria Municipal de Educação

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo para o acerto no relatorio de fiscalização nos item 4.2 e 4.3.

Assinado por LILIANE.SARMENTO
104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 08:54:55

Liliane Sarmento

Matrícula n°006478/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ORIGEM: FISCAL DE CONTRATOS TITULAR- GIOVANA GRUNEWALDE
DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DADOS RELATIVOS AO RELATÓRIO DE FICALIZAÇÃO DE CONTRATO.

ENCAMINHO O PROCESSO PARA APRECAÇÃO E POSTERIOR LIQUIDAÇÃO APÓS FEITAS AS RETIFICAÇÕES, CONFORME SOLICITADO NO DESPACHO N° 020379.
ALTERAÇÃO DO ITEM 4.2 E ITEM 4.3 DO RELATÓRIO.

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?		**x**	
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta?			**x**

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 10:54:37

GIOVANA GRUNEWALDE
FISCAL DE CONTRATO
MATRICULA 003217.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo de liquidação n°5050/2024 - MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA em anexo.

- Após efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, encaminhar ao arquivamento provisório para apensar processo de requerimento n° 004371/2024.

Atenciosamente

Assinado por LILIANE.SARMENTO 104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 13:24:19

Liliane Sarmento

Matrícula n°006478/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0005050/2024

004371/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 3.900,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 3.900,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2024 **Tipo:** Ordinário
Empenho: 0003574/2024 **Data:** 22/11/2024
Ficha: 0000318 **Data Venc.:** 12/12/2024
Processo Principal: 0004371/2024
Processo Secundário: 0004371/2024 **Processo Pgto:**
Autorização de Fornecimento Nº 001117/2024

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : 13880 - MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALE **CNPJ/CPF :** 02.180.809/0001-78
Bairro : CHACARA SANTO ANTONIO **Cidade :** SAO PAULO
Endereço : Rua BRANCO DE MORAES **UF :** SAO PAULO

Histórico : Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR ? e Analise das 4 Dimensões do Par conforme necessidade da Secretaria de Educação.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	3.900,00	Despesa Liquidada	3.900,00	Saldo Disponível	0,00

D O C U M E N T O S

Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 176 de 12/11/2024 - 3900.00	SAO PAULO		176	3.900,00
Total				3.900,00

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000071/2024
Dispensa/Inexigibilidade : 107 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III, alinea f

I N F O R M A Ç Õ E S R E I N F

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
O	1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.900,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	3.900,00
O	1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.900,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	3.900,00
P	1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.900,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	3.900,00
C	1	812310201000 - A EXECUTAR	3.900,00	812310202000 - EXECUTADOS	3.900,00
C	1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.900,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.900,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 22 de novembro de 2024

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 15:32:38

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 70A5606D907ED4D5B8B7ED6616CD2E29
Nota de Liquidação Nº 005050/2024

INSERÇÃO: LILIANE SARMENTO

IMPRESSÃO: LILIANE SARMENTO

COMPROVANTE

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
--------------BANESTES NET BANKING--------------
                      TED
------------------------------------------------
DADOS DO REMETENTE
Nome..........: FUNDO MUN DE E DE IT
Agencia.......: 122-Itarana
Conta.........: 29.204.096
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ......: 30.737.244/0001-12

DADOS DO DESTINATARIO
Nome..........: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTOR
Banco.........: 403-Cora Scd Sa
Agencia.......: 0001-Cora Scd Sa
Conta.........:      14221510
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ......: 02.180.809/0001-78

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento:   25/11/2024
Valor.........: R$3.900,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 035329154
Situacao......: Enviada

Responsaveis..: 088.068.047-40 25/11/24 08:11:49
                096.803.847-64 25/11/24 08:12:13
Origem:         Banestes Internet Banking
================================================
================================================
Registro: 25/11/2024 08:11:49  glFMdJ
Emissao.: 26/11/2024 08:00:38
```

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0007624/2024

O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 3.900,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 3.900,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2024 **Processo :** 0004371/2024
Data Pagto : 25/11/2024 **OP :** 0007624/2024
Empenho : 0003574/2024 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0005050/2024 **Ficha :** 0000318/2024
Processo Pgto:

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : 13880 - MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREI **CNPJ/CPF :** 02.180.809/0001-78
Bairro : CHACARA SANTO ANTONIO **Cidade :** SAO PAULO
Endereço : Rua BRANCO DE MORAES **UF :** SAO PAULO

Histórico : Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR ? e Analise das 4 Dimensões do Par conforme necessidade da Secretaria de Educação.

Saldo Liquidação :
Valor OP : **3.900,00 (três mil novecentos reais)**

Dispensa/Inexibilidade: 107 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III, alinea f

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0122	29.204.096 - FME ITARANA -MDE	TE	3.900,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	3.900,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	3.900,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	3.900,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	3.900,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.900,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	3.900,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	3.900,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	3.900,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA
02.180.809/0001-78
Rua BRANCO DE MORAES

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 25 de novembro de 2024

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/11/2024 08:38:11

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES 142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/11/2024 14:24:06

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3EA149B03666D4C3376957BCEF198225
Nota de Pagamento Nº 007624/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao Setor Contratação Cidades - Pagamento

Remetente: Setor de Tesouraria

DESPACHO:

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo.

Segue processo para lançamento dos dados no sistema de Compras, por fim, encaminhar ao arquivamento provisório ao requerimento nº 004371/2024.

Assinado por DAIANE MONIQUI ALVES DO ROSARIO DE FARIA 127.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/12/2024 07:44:50

DAIANE MONIQUI ALVES DO ROSÁRIO DE FARIA

Agente Administrativo

Matrícula nº 003369

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: ARQUIVAMENTO

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC n° 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO N° 71/2024.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 17/12/2024

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/12/2024 07:26:48

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2024, arquivei o processo, REQUERIMENTO Nº 4371/2024 - Interno contendo 342 folhas.

Assinado por Pedro Arthur Bergamaschi da Silva 172.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/12/2024 08:29:24

PEDRO ARTHUR BERGAMASCHI DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRICULA Nº 6477